



Prefeitura de Goiânia

# Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA****ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia**RAYSSA DE SOUZA MELO**  
Chefe da Casa Civil**GUSTAVO PEREIRA DA COSTA**  
Subchefe da Casa Civil**KENIA HABERL DE LIMA**  
Gerente de Imprensa Oficial**CHEFIA DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 6/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei Complementar nº 11, de 28 de dezembro de 2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "Dispõe sobre os mecanismos de garantia de pagamento dos valores devidos pelo Município de Goiânia a título de complemento tarifário às concessionárias do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia - SIT/RMTC".

Recai o veto ao seguinte dispositivo:

"Art.1º.....

Parágrafo único. Os mecanismos de garantia pública de pagamento ficam condicionados ao cumprimento do disposto no artigo 2º e incisos da Lei Complementar Estadual nº 187, de 6 de outubro de 2.023."

**RAZÕES DO VETO**

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município recomendou o veto do parágrafo único do art. 1º do autógrafo de lei, resultante de emenda parlamentar, de acordo com a fundamentação a seguir:

.....

Diante dessas considerações, é evidente que o Parágrafo Único, inserido por emenda parlamentar ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 018/2023 e aprovado pela Câmara Municipal de Goiânia, mostra-se inadequado. Isso ocorre porque não condiciona a concessão de garantia pública à realização de investimentos no Sistema Integrado de Transporte da Região Metropolitana de Goiânia (SIT-RMTC) por parte das concessionárias. Ao invés disso, condiciona essa oferta de garantia pública apenas à formalidade da cisão dos contratos de concessão em vigor, que, na prática, é a questão central abordada no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 187/2023.

Permissa vénia, é inadequado associar a garantia pública de pagamentos a ser fornecida pelo Município de Goiânia às possíveis reorganizações delineadas na Lei Complementar Estadual nº 187/2023. Isso se justifica pelos seguintes motivos: (i) a referida lei apenas autoriza alterações relacionadas à cisão dos contratos de concessão existentes e à criação de uma sociedade de propósito específico (SPE), sem impor qualquer obrigação de efetivar essa criação da SPE, e (ii) em decorrência do argumento anterior, a criação da SPE é meramente uma opção, a ser implementada ou não, dependendo da adequação para o financiamento dos investimentos a serem realizados pelas concessionárias.

No caso em tela, o Município de Goiânia, assim como o Estado de Goiás e os Municípios de Aparecida de Goiânia e Senador Canedo, já são obrigados a pagar proporcionalmente um complemento tarifário, nos termos da LCE 169/2021. Esse complemento é necessário para a realização dos novos investimentos que serão impostos às concessionárias em qualquer cenário, seja com a implementação da SPE autorizada pela LCE 187/2023, seja por meio do modelo de organização das concessões atualmente existente.

Portanto, a garantia municipal é essencial em qualquer cenário para possibilitar a viabilidade financeira dos investimentos planejados. Ao condicionar a garantia pública do

Município de Goiânia a uma mera possibilidade de reorganização contratual das concessões em vigor, há um risco para a eficácia dessa garantia, e consequentemente, coloca-se em perigo a implementação dos processos de modernização e renovação das frotas de ônibus da Região Metropolitana de Goiânia (RMTC). Isso poderia frustrar a esperada melhoria dos serviços oferecidos à população.

Novamente, é crucial ressaltar que o artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 187/2023 aborda unicamente a possibilidade de criação de uma sociedade de propósito específico (SPE) voltada para investimentos. Essa criação somente será concretizada mediante a aceitação por parte dos agentes financiadores, os quais precisam reconhecê-la como um mecanismo benéfico para a redução dos custos dos investimentos planejados.

Por outro lado, os investimentos serão efetuados pelas concessionárias independentemente da criação da sociedade de propósito específico (SPE). Como resultado, a associação da garantia ao mencionado artigo 2º coloca em risco os investimentos planejados, caso as condições de mercado indiquem que a abordagem mais vantajosa não seja aquela autorizada pelo artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 187/2023.

.....sugiro o VETO do parágrafo único do art. 1º do autógrafo de Lei Complementar n. 11/2023.

A Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos também opinou pelo veto parcial ao autógrafo de lei complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo, especificamente quanto à adição do parágrafo único ao art. 1º, pelas seguintes razões:

.....  
A concessão de garantia pública de adimplemento de pagamentos do denominado “Complemento Tarifário”, o qual foi instituído por força do contido no art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 169, de 2021 (“LCE 169/2021”), e regulamentado pelos artigos 3º e 4º da Deliberação CDTc nº 02, de 25 de fevereiro de 2022, alcança o Estado de Goiás e os Municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Senador Canedo.

Embora a obrigação de pagamento do Complemento Tarifário já exista e venha sendo cumprida por esses entes federativos, faz-se necessária, neste momento, a formalização da garantia de continuidade e regularidade do fluxo de pagamentos em longo prazo, isso como forma de prevenir e remediar em lei própria, a hipótese de pagamento insuficiente da quota-parte do Complemento Tarifário, ou de inadimplemento completo por parte de um ou mais desses entes, justificando a constituição do mecanismo de garantia que foi buscado individualmente pelos entes, em todos os casos por meio de Projeto de Lei Complementar.

De se reiterar que, com a edição da Lei Complementar Estadual nº 187, de 6 de outubro de 2023 (“LCE 187/2023”), as concessionárias do SIT-RMTC assumirão novas e relevantes obrigações de investimentos determinadas pelo Poder Concedente, principalmente em renovação e modernização das frotas de ônibus. Para fazerem frente a tais investimentos, as empresas necessariamente assumirão financiamentos de longo prazo, a serem amortizados com recursos originados da sua tarifa de remuneração, a qual é composta pela soma da tarifa paga pelos usuários e pelo Complemento Tarifário público repassado pelos entes federativos.

Nesse contexto, é sabido que as garantias públicas oferecidas em favor de concessionárias de serviços públicos – seja em relação ao pagamento de aportes; de contraprestações; ou, como no presente caso, de Complemento Tarifário - cumprem o papel fundamental de mitigar o risco de crédito do ente federativo contratante, fator responsável por elevar os custos de contratação de financiamentos pelas concessionárias, caso não controlado, e, assim, potencialmente, inviabilizar a realização de determinados investimentos mais vultosos, de relevante interesse público, como é o caso presente de renovação de toda a frota de ônibus do SIT-RMTC, com eletrificação de parte dela.

Não é por outra razão que a LCE 187/2023, em seu artigo 10, autoriza a instituição de garantias públicas pelos entes federativos indicados no §1º do art. 1º-A da LCE 169/2021,

que inclui o Município de Goiânia, no âmbito de contratos decorrentes da reestruturação autorizada, com o objetivo de mitigar riscos de inadimplemento de obrigações (leia-se Complemento Tarifário), e assim diminuir custos financeiros associados aos financiamentos a serem contraídos pelas concessionárias no processo de renovação das frotas.

Diante dessas considerações, resta indene de dúvida que o Parágrafo Único acrescentado por emenda parlamentar ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 018/2023, e aprovado pela Câmara Municipal de Goiânia, se faz inadequado, porquanto não condiciona a oferta de garantia pública à realização de investimentos no SIT-RMTC por parte das concessionárias, mas sim condiciona referida oferta de garantia pública à mera formalidade de cisão dos contratos de concessão vigentes, que na prática é a matéria de fundo tratada no artigo 2º da LCE 187/2023.

.....

Destarte, a garantia municipal é fundamental em qualquer caso para viabilizar a financiabilidade dos investimentos a serem realizados. Ao vincular a garantia pública do Município de Goiânia a uma mera possibilidade de reorganização contratual das concessões vigentes, coloca-se em risco a eficácia da garantia e, por efeito, em risco a implementação dos processos de modernização e renovação das frotas de ônibus da RMTC, podendo frustrar a esperada melhoria dos serviços prestados à população.

Uma vez mais, o artigo 2º da LCE 187/2023 contempla apenas uma possibilidade de criação de uma SPE focada em investimentos, que somente será efetivada se aceita pelos agentes financiadores como um mecanismo benéfico à redução de custos dos investimentos a serem realizados. De outro turno, os investimentos serão realizados pelas concessionárias de qualquer forma, seja por meio da criação da SPE ou não. Como resultado, a vinculação da garantia ao referido artigo 2º coloca em risco os investimentos a serem realizados, caso as condições de mercado demonstrem que o caminho mais benéfico não é aquele autorizado pelo artigo 2º da LCE 187/2023

.....

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, essas são as razões que me conduziram a vetar parcialmente o Autógrafo de Lei Complementar nº 11, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação dos membros do Poder Legislativo municipal.

Goiânia, 12 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre os mecanismos de garantia de pagamento dos valores devidos pelo Município de Goiânia a título de complemento tarifário às concessionárias do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia - SIT/RMTC.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam instituídos os mecanismos de garantia pública de pagamento dos valores devidos pelo Município de Goiânia a título de complemento tarifário às concessionárias dos serviços do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia - SIT/RMTC, respeitada a legislação correlata e observada a obrigatoriedade de previsão nos respectivos instrumentos contratuais.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º A garantia de que trata esta Lei Complementar será estruturada na seguinte forma, em ordem de prioridade:

I - pela vinculação das receitas da exploração dos serviços de operação da “Área Azul”, instituída pela Lei nº 8.220, de 30 de dezembro de 2003;

II - indisponíveis ou insuficientes as receitas previstas pelo inciso I do **caput** deste artigo, pela vinculação das receitas da exploração da “Loteria Municipal”, instituída pela Lei nº 11.052, de 29 de setembro de 2023; e

III - indisponíveis ou insuficientes as receitas previstas pelos incisos I e II do **caput** deste artigo, pelos direitos de crédito do Município contra a instituição financeira depositária responsável pela movimentação dos valores recebidos pelo Tesouro Municipal a título de transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º As garantias de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo estão em ordem de prioridade, passando para a próxima receita apenas se a anterior não estiver disponível ou for insuficiente para saldar a parcela do pagamento devido pelo Município.

§ 2º Para se valer da garantia fica a instituição financeira depositária autorizada a reter das contas vinculadas previstas pelos incisos I, II e III do **caput** do art. 3º desta Lei Complementar as referidas receitas, se atendo a ordem de prioridade estabelecida, nos moldes do § 1º deste artigo, e transferir para as Concessionárias o valor correspondente a parcela devida pelo Município.

§ 3º A garantia de que trata este artigo apenas será acionada em caso de inadimplemento total ou parcial da quota-parte devida pelo Município.

Art. 3º A instituição financeira depositária mencionada no § 2º do art. 2º desta Lei Complementar, ou outra instituição financeira especialmente contratada para este fim,

abrirá e gerirá as seguintes contas de movimentação restrita, de titularidade do Município de Goiânia, para estruturação e efetivação da garantia de pagamento do complemento tarifário:

I - Conta especial vinculada “Área Azul”, em que transitarão os recursos de titularidade do Município de Goiânia oriundos da exploração dos serviços da “Área Azul”, antes de sua transferência para o Sistema da Conta Única do Município, instituído pela Lei Complementar nº 271, de 22 de dezembro de 2014, ou sucedânea;

II - Conta especial vinculada “Loteria Municipal”, em que transitarão os recursos de titularidade do Município de Goiânia oriundos da exploração da “Loteria Municipal”, antes de sua transferência ao Sistema da Conta Única do Município; e

III - Conta especial vinculada de trânsito "FPM", por meio da qual transitarão a integralidade dos valores recebidos pelo Tesouro Municipal a título de transferências do FPM, com sucessivo direcionamento dos referidos valores ao Sistema da Conta Única do Município.

Parágrafo único. Na forma do contrato a ser celebrado com a instituição financeira depositária de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei Complementar, o Município de Goiânia constituirá, com cláusula de irrevogabilidade, a referida instituição financeira como sua mandatária, não podendo o mandato ser rescindido unilateralmente pelo Município de Goiânia, nos termos do art. 684 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 4º As garantias que esta Lei Complementar trata somente poderão ser utilizadas para assegurar o adimplemento das obrigações assumidas pelo Município de Goiânia em relação ao SIT/RMTC, constituídas as garantias em ordem de preferência sobre qualquer outra despesa e vinculação dos recursos arrecadados até o limite específico da quota parte do Município.

Art. 5º Além das garantias previstas no art. 2º desta Lei Complementar, fica determinada a constituição de garantia adicional pelo Município de Goiânia, na modalidade de fiança bancária, com exequibilidade à primeira solicitação, a ser emitida por instituição financeira de primeira linha, com vigência por todo o prazo dos contratos de concessão.

§ 1º A fiança bancária de que trata o **caput** deste artigo somente poderá ser executada pelas concessionárias dos serviços do SIT/RMTC, a título de penalidade não compensatória, caso a administração pública municipal rescinda ou tome qualquer providência destinada a resolver unilateralmente, ou de qualquer forma, dê causa à rescisão ou resolução do contrato de administração de contas a ser firmado com a instituição financeira prevista no § 2º do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º A fiança bancária de que trata o **caput** deste artigo terá o valor mínimo de 1 (uma) parcela mensal da quota-parte do complemento tarifário devida pelo Município de Goiânia, obtida por meio da média dos valores pagos pelo Município nos últimos 6 (seis) meses anteriormente à contratação da fiança.

§ 3º A fiança bancária de que trata o **caput** deste artigo servirá como garantia adicional e subsidiária às garantias dispostas no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 6º Sem prejuízo ao disposto nesta Lei Complementar, fica autorizada a adoção, pelo Município de Goiânia, de quaisquer das modalidades de garantia pública previstas pelo art. 8º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para assegurar o cumprimento de suas obrigações financeiras assumidas no âmbito dos contratos de concessão de serviços do SIT/RMTC.

Art. 7º A administração pública municipal deverá, anualmente, obter com à Companhia Metropolitana de Transporte Coletivo - CMTC as estimativas de demanda do SIT/RMTC para o ano subsequente, de forma a incluir na Lei Orçamentária Anual os valores adequados e suficientes para o pagamento dos complementos tarifários devidos nos termos dos contratos de concessão em vigor.

Art. 8º A Lei nº 8.220, de 2003, passa a vigorar com as seguinte alterações:

"Art. 10. Os recursos arrecadados na operação do sistema serão integralmente revertidos na execução de programas de transporte público no Município de Goiânia.

§ 1º Os recursos arrecadados serão totalmente direcionados para a constituição da garantia de pagamento dos valores do complemento tarifário às concessionárias do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia - SIT/RMTC, na forma da lei.

§ 2º Caso os recursos de que trata o § 1º deste artigo não forem utilizados para esta finalidade, poderão ser destinados a fundo municipal de transporte público, instituído por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo municipal." (NR)

Art. 9º A Lei nº 11.052, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

I - ao pagamento de prêmios e respectivo imposto de renda; e

II - ao pagamento de despesas operacionais.

Parágrafo único. O resultado da arrecadação do Município de Goiânia obtida com o serviço público de loteria, cumpridas as finalidades previstas pelos incisos I e II deste artigo, será prioritariamente direcionado para a constituição da garantia de pagamento dos valores do complemento tarifário às concessionárias do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivo da Grande Goiânia - SIT/RMTC, na forma da lei, até o limite da quota-parte do Município, devendo o excedente, se houver, ser destinados ao financiamento de outros projetos de áreas sociais, como previdência, saúde, educação, esporte, turismo, transporte público e segurança pública." (NR)

Art. 9º Fica revogado o inciso III do art. 6º da Lei nº 11.052, de 2023.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei complementar de autoria do Poder Executivo.

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.31.000002103-4

SEI Nº 3292338v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 173, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre critérios a serem adotados na execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis do Poder Executivo do Município de Goiânia, para o exercício de 2024.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; no **caput** do art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei Complementar nº 271, de 22 de dezembro de 2014; na Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021; na Lei nº 11.026, de 15 de agosto de 2023; na Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024 - Lei Orçamentária Anual de 2024; no Decreto nº 803, de 2 de março de 2023; e o contido no Processo nº 23.27.000006108-4,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as normas de programação e execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis do Poder Executivo do Município de Goiânia, para o exercício de 2024.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** A programação e execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis do Poder Executivo do Município de Goiânia, no exercício de 2024, observarão as normas deste Decreto, a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 11.134, de 10 de janeiro de 2024 - Lei Orçamentária Anual de 2024 e as demais disposições legais pertinentes.

**Parágrafo único.** As normas deste Decreto aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo.

**Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira definidas por este Decreto poderão ser alteradas durante o corrente exercício, com a limitação da despesa pela receita efetivamente realizada, cuja intervenção visa alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas na Lei nº 11.026, de 15 de agosto de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** A aplicação dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2023 e do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2024, somente será permitida após sua incorporação aos orçamentos, por meio de abertura de créditos adicionais e da liberação da disponibilidade financeira pelo órgão municipal de finanças.

**Art. 5º** Os órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta somente poderão assumir compromissos financeiros em cada fonte, até o limite dos

valores estabelecidos no cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As despesas originárias de convênios e operações de crédito, cuja fonte de recurso seja de outro ente da federação, incluídas as contrapartidas, somente serão realizadas após a efetiva realização da respectiva receita e a consequente incorporação ao cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º Caso a receita do convênio ou da operação de crédito não se realize, o órgão e/ou unidade deverá se planejar, reduzir despesas e indicar fonte de recursos do tesouro municipal para cobrir os gastos.

Art. 6º Fica determinado que o plano de trabalho dos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que possuam a realização da contrapartida de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres, não poderá ultrapassar o limite dos valores estabelecidos na programação financeira, conforme definido no cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Para fins de liquidação de despesa de caráter continuado cujo valor global seja conhecido, deve ser observado o duodécimo referente ao período de competência, vedada a execução de despesa e valores superiores às parcelas pactuadas.

Art. 7º Serão consideradas prioritárias, para efeitos de pagamento em qualquer fonte própria:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - o serviço da dívida pública;
- III - as transferências constitucionais;
- IV - os débitos decorrentes de sentenças judiciais; e
- V - outras despesas de caráter continuado obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

Art. 8º Ficam os órgãos ou entidades integrantes da administração pública municipal direta e indireta, obrigados a procederem ao empenho das despesas por estimativa, dentro do crédito orçamentário e financeiro autorizado, no mês de janeiro de 2024, com previsão até dezembro de 2024.

§ 1º Caso não haja previsão orçamentária suficiente para o total da despesa a ser empenhada por estimativa, o órgão ou entidade deverá planejar-se, reduzir ações ou indicar outra fonte de recursos para cobrir as despesas, dentro do crédito orçamentário e financeiro autorizado.

§ 2º Os empenhos das despesas, previstas no **caput** deste artigo, poderão ser realizados até o último dia útil do mês de janeiro, não configurando quebra de continuidade contratual, interrupção na prestação de serviços e execução de despesa sem prévio empenho, observados os limites orçamentários e financeiros autorizados.

## CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 9º Serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, incluídas as que tenham destinação específica em lei e as provenientes de contratos, de convênios ou de instrumentos congêneres.

Parágrafo único. As receitas ainda não incluídas no Sistema de Arrecadação de Receitas Municipais deverão ser processadas pelo Sistema de Tesouraria - SIT, com a emissão da Guia de Receita Orçamentária, utilizando-se a rubrica específica.

Art. 10. As receitas do tesouro municipal que tenham como fato gerador descontos em folha de pagamento serão repassadas pelo órgão ou entidade da administração pública municipal à conta do Tesouro.

Art. 11. Os recursos financeiros vinculados a contratos, convênios ou instrumentos congêneres que, nos termos do ajuste firmado, devam permanecer em conta bancária específica, serão mantidos até a sua utilização.

Art. 12. Serão identificadas como receita intraorçamentária aquelas decorrentes do fornecimento de materiais ou da prestação de serviços, e de outras operações, quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, autarquia ou fundo municipal.

§ 1º A ocorrência de uma receita intraorçamentária deverá ser obrigatoriamente precedida de uma despesa intraorçamentária em órgão, autarquia ou fundo municipal.

§ 2º As despesas e as receitas intraorçamentárias serão identificadas de acordo com o previsto nas Portarias Interministeriais nº 163, de 4 de maio de 2001, nº 338, de 26 de abril de 2006, e alterações, todas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria do Orçamento Federal.

Art. 13. Serão classificadas como receita extraorçamentária todas as receitas que não possam ser classificadas, conforme disposto nos arts. 9º e 12 deste Decreto.

Parágrafo único. As receitas provenientes de contratos, convênios ou instrumentos congêneres serão excluídas do disposto no art. 10 deste Decreto somente no caso em que, por força de lei, normas específicas ou por exigências do ente repassador, a movimentação não deva ser registrada orçamentariamente.

### CAPÍTULO III DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 14. Os créditos adicionais de natureza suplementar e especial que vierem a ser solicitados no exercício de 2024, somente serão abertos com a conclusão do remanejamento da disponibilidade financeira nos mesmos valores e terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes e respectivas fontes detalhadas de recursos correspondentes, observada a efetiva conclusão dos projetos em andamento.

Art. 15. Os dirigentes dos órgãos ou entidades da administração pública municipal são responsáveis, na execução orçamentária e financeira dos limites previstos neste Decreto, pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 16. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual nº 11.134, de 2024, e em seus créditos adicionais, ao Poder Legislativo, ser-lhe-á entregue até o dia 20 de cada mês, em obediência ao disposto no inciso XVI do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, observado o disposto no art. 29-A, da Constituição Federal, em valores correspondentes ao saldo dos recursos a liberar, dividido pelo número de meses a decorrer até o final do exercício.

Art. 17. Compete ao órgão municipal de finanças operacionalizar, supervisionar e coordenar a abertura de créditos adicionais, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Art. 18. São procedimentos de programação e execução orçamentária e financeira:

I - a Solicitação de Desembolso Financeiro, compatível com a disponibilidade de caixa projetada;

II - o Empenho;

III - a Liquidação; e

IV - a Ordem de Pagamento - OP, que consiste na efetivação do pagamento da despesa.

Parágrafo único. As assinaturas das Solicitações Financeiras e das Notas de Movimentação Orçamentária e Financeira - NMOF, como Empenhos, Liquidações, Ordens de Pagamento e Suplementações e/ou Reduções de crédito, inclusive quanto às certificações emitidas pela Controladoria-Geral do Município, poderão ser apostas eletronicamente, por meio de senha pessoal, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira - SOF e Sistema de Solicitação Financeira - SISOL.

Art. 19. A ordenação de despesa do Poder Executivo municipal será obrigatória e pessoalmente assinada pelo ordenador de despesa, titular do órgão ou entidade, podendo ser delegadas por Portarias exclusivamente aos:

I - Secretários Executivos;

II - Chefes de Gabinetes; e

III - Diretores Administrativos.

§ 1º Os ordenadores de despesas exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos e funções.

§ 2º O titular do órgão ou entidade fica responsável por todas as ações ou omissões a que der causa no exercício da competência delegada.

Art. 20. Compete privativamente ao ordenador da despesa, a execução dos procedimentos previstos no art. 18 deste Decreto.

Parágrafo único. A execução intraorçamentária e extraorçamentária e as assinaturas eletrônicas relativas às suplementações e reduções de créditos orçamentários poderão ser delegadas ao titular da unidade responsável pelo planejamento, orçamento e tesouro do órgão municipal de finanças.

Art. 21. Na programação e execução orçamentária e financeira será utilizada a classificação da despesa, quanto à sua natureza, conforme as orientações do órgão municipal de finanças.

Art. 22. As despesas deverão ser apropriadas nos programas e ações que guardem a devida correspondência com o objeto do gasto e na natureza de despesa mais adequada.

Parágrafo único. Serão apropriadas em programas denominados de apoio administrativo somente aquelas despesas cujo objeto não possa ser classificado em um programa finalístico ou de gestão.

Art. 23. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho.

Art. 24. O empenho somente poderá ser efetuado caso exista uma solicitação de desembolso financeiro devidamente autorizada pelo órgão municipal de finanças.

§ 1º As solicitações financeiras de que trata esse artigo para empenho de despesas dos grupos de naturezas de despesas 3 'outras despesas correntes' e 4 'investimentos', serão autorizadas da seguinte forma:

I - valor igual ou inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), mediante avaliação e aprovação da Superintendência de Planejamento, Orçamento e Tesouro por meio do Sistema de Solicitações Financeiras - SISOL;

II - valor superior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mediante avaliação e aprovação do titular do órgão municipal de finanças da Solicitação Financeira da respectiva despesa; e

III - valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante avaliação e aprovação do titular do órgão municipal de finanças, e ratificação pelo Chefe do Poder Executivo municipal da Solicitação Financeira da respectiva despesa.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às seguintes despesas:

I - Orçamentárias, conforme tabela de codificação das fontes de recursos para o exercício de 2024 e subsequentes, estabelecida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO:

a) 100, especificamente na Fonte detalhada 634, realizadas no Sistema de Solicitação Financeira - SISOL no tipo de despesa 12 - Emendas Impositivas;

b) 107, 109, 114, 115, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 136, 137, 158, 177, 180, 181, 182, e suas respectivas derivações de superávit financeiro; e

II - Despesas apropriadas nos elementos de despesa:

a) 08, 13, 14, 19;

b) 36, especificamente os subelementos 07, 09 e 45;

c) 39, especificamente os subelementos 43, 44, 58, 66 e 81;

d) 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 91;

§ 3º Serão anulados, sempre no último dia útil de cada mês, os empenhos que estejam sem registro do Identificador de Envio Eletrônico no Sistema COLARE - IDCOLARE, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, com os elementos de despesas:

I - 30, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 51, 52, 61, 62;

II - 36, exceto subelementos 07, 45, 46 ou 66; e

III - 39, exceto subelementos 36 ou 66.

§ 4º Excetua-se do disposto no § 3º deste artigo as despesas com suprimento de fundos:

I - adiantamento;

II - cartão corporativo; e

III - repasses referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa de Autonomia Financeira da Instituição Educacional - PAFIE.

Art. 25. A liquidação da despesa será processada após a entrega do material ou a efetiva prestação do serviço, salvo os casos que independem de implemento de condição.

Art. 26. Na liquidação, a unidade ou setor responsável por atestar a despesa evidenciará:

I - o nome do credor;

II - a origem do crédito;

III - a importância a pagar; e

IV - quando for o caso, o número, a data e a série da nota fiscal respectiva e as demais indicações que se fizerem necessárias ao pagamento.

§ 1º Os órgãos ou entidades da administração pública municipal direta, indireta e autarquias, deverão na execução da Liquidação da despesa, fazer a retenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de notas fiscais de serviços executados mediante cessão de mão de obra, considerando como competência a data de emissão da nota fiscal, conforme Lei federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, da Receita Federal do Brasil.

§ 2º Os órgãos ou entidades da administração pública municipal direta, indireta e autarquias, deverão na execução da Liquidação da despesa, fazer a retenção do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - IRRF, sobre pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluídas obras de construção civil, considerando como competência o pagamento da nota fiscal, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro 2012, e Decreto nº 803, de 2 de março de 2023.

§ 3º Os órgãos ou entidades da administração pública municipal direta, indireta e autarquias, que não cumprirem com o determinado nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser responsabilizados mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 27. A liquidação da despesa por fornecimento ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 28. Compete ao órgão municipal de finanças elaborar, supervisionar, revisar e atualizar o Fluxo Financeiro para o exercício de 2024.

§ 1º O Fluxo Financeiro consiste na projeção mensal das receitas e despesas para o exercício de 2024.

§ 2º Para a projeção das receitas municipais serão consideradas as receitas oriundas de repasses financeiros, operações de crédito, convênios, outros ajustes e demais fontes de recursos previstas na Lei nº 11.134, de 2024, para o exercício de 2024.

§ 3º Todos os órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta constantes do Orçamento de 2024 deverão manter atualizadas suas programações de desembolso financeiro.

§ 4º Todas as despesas orçamentárias só poderão ser realizadas após sua devida inclusão no Fluxo Financeiro municipal.

§ 5º Será estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para 2024, com base no Fluxo Financeiro municipal.

Art. 29. As dispensas, inexigibilidades, instaurações de procedimentos licitatórios, celebrações de convênios que exijam contrapartida financeira e as autorizações de quaisquer outras despesas, pelo ordenador de despesa, incluídas aquelas a serem realizadas com recursos próprios, só poderão ocorrer caso exista Solicitação de Desembolso Financeiro devidamente autorizada pelo órgão municipal de finanças.

Art. 30. Cabe ao órgão municipal de finanças operacionalizar a liberação das solicitações de desembolso financeiro, conforme Fluxo Financeiro autorizado.

Parágrafo único. Na insuficiência de saldo financeiro, o órgão municipal de finanças poderá indicar recursos adicionais para a despesa pretendida, vedada a indicação de recursos destinados à dedução para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, transferências constitucionais, amortização, serviços e encargos da dívida e outras despesas consideradas obrigatórias ou prioritárias em ato do titular do órgão de finanças, observado o disposto na Lei Complementar nº 271, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 31. Fica a critério do órgão municipal de finanças, gerenciar e administrar os Sistemas Orçamentário e Financeiro - SOF e de Solicitação e Programação de Desembolso Financeiro - SISOL.

Art. 32. Na execução financeira os órgãos ou entidades da administração pública municipal direta, fundos e autarquias deverão obrigatoriamente obedecer à programação constante no Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD da Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 33. A programação financeira tem por objeto, manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, com o objetivo de:

I - atender prioridades da administração pública municipal;

II - fixar recursos referentes ao custeio, em quotas mensais a serem repassadas aos órgãos e entidades integrantes da esfera municipal;

III - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades financeiras;

IV - disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras;

V - permitir o controle financeiro da execução orçamentária; e

VI - disciplinar a autorização de convênios com outros entes da federação, visando o controle e previsão das contrapartidas.

Art. 34. As autorizações de antecipação das cotas ficarão condicionadas à disponibilidade financeira no Fluxo Financeiro municipal.

Art. 35. A demonstração do cumprimento das metas liberadas para movimentação e empenho se fará pela Declaração Orçamentária e Financeira - Solicitação Financeira autorizada ou programada, que deverá ser parte integrante de todo o processo de despesa no âmbito da administração pública municipal.

Art. 36. As liberações mensais de recursos para custeos de “Outras Despesas Correntes” e de “Despesas de Capital”, aos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, somente serão realizadas após a efetivação por meio de Empenho Estimativo das despesas constantes no art. 8º deste Decreto, dos meses de janeiro a dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e autarquias não poderão anular empenhos, caso haja situações em que seja necessária a anulação, a mesma deverá ser solicitada e justificada via SEI para Superintendência de Planejamento, Orçamento e Tesouro.

Art. 37. Fica a cargo do órgão municipal de finanças propor, realizar e acompanhar os contingenciamentos financeiros definidos na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso, conforme exigência da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º O contingenciamento previsto no **caput** deste artigo será formalizado em ato próprio do titular do órgão municipal de finanças.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão adequar seus gastos dentro dos limites fixados pela programação financeira, não podendo comprometer financeiramente os valores que tenham sido contingenciados.

Art. 38. Os ordenadores de despesas por meio das unidades setoriais de execução orçamentária e financeira ficam obrigados a recolher todos os processos comprometedores da despesa pública e adequar às disponibilidades financeiras dos órgãos ou entidades da administração pública municipal de sua responsabilidade, sob pena de responsabilização funcional e cominações legais.

Art. 39. Toda e qualquer movimentação de recursos financeiros deverá ser, obrigatoriamente, precedida de Ordem de Pagamento.

§ 1º Para a movimentação de recursos orçamentários serão emitidas Ordens de Pagamentos.

§ 2º Quando a movimentação financeira ocorrer entre contas de órgãos e entidades da administração pública municipal direta ou indireta e não implicar em despesa orçamentária, serão emitidas Ordens de Pagamento Intraorçamentárias.

§ 3º Serão emitidas Ordens de Pagamento Extraorçamentárias, nos demais casos.

§ 4º As ordens de Pagamento com recursos financeiros oriundos da conta única, independentemente da fonte de recurso, somente poderão ser emitidas via SOF até o dia 20 (vinte) de cada mês, excetuadas aquelas referentes ao pagamento de serviço da dívida pública, sentenças judiciais, pessoal, encargos sociais, concessionárias como de água, energia e telefone, e outras devidamente autorizadas pelo órgão municipal de finanças.

§ 5º Compete ao órgão municipal de finanças a execução extraorçamentária, exceto os fundos especiais:

I - Fundo Financeiro - FUNFIN;

II - Fundo Previdenciário - FUNPREV;

III - Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;

IV - Fundo Municipal de Assistência Social;

V - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

VI - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

VII - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

VIII - Fundo Municipal de Saúde;

IX - Fundo Municipal de Capacitação, Atendimento e Desenvolvimento do Servidor Público Municipal de Goiânia - FUMCADES; e

X - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV.

Art. 40. Fica determinado que as movimentações financeiras serão executadas por troca de arquivo eletrônico entre o SOF e a instituição financeira.

§ 1º Compete ao órgão municipal de inovação, ciência e tecnologia garantir o funcionamento técnico do sistema de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Fica vedada a movimentação financeira de recursos públicos diretamente nas instituições financeiras por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito - DOC, cheque, ou qualquer outro meio.

§ 3º Compete ao órgão municipal de finanças autorizar, extraordinariamente, as exceções ao disposto no § 2º deste artigo.

## CAPÍTULO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO INTERNA

Art. 41. O Termo de Cooperação Interna - TCI é o ajuste com objetivo específico e por tempo determinado que firmam entre si os órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 42. O TCI que envolver utilização de recursos financeiros poderá ser operacionalizado por meio da execução financeira intraorçamentária ou da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 43. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados, total ou parcialmente, entre os órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 44. Para fins deste Decreto, entende-se por descentralização a transferência da atribuição de executar créditos orçamentários de um órgão ou entidade para outro da própria administração pública municipal.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deste artigo preserva os limites dos créditos autorizados e mantém inalterada a classificação orçamentária.

§ 2º É vedada a utilização da descentralização orçamentária para fornecimento de materiais e prestação de serviços por execução direta.

Art. 45. Para efeito do processo de descentralização orçamentária, entende-se por:

I - titular do crédito: a unidade orçamentária detentora do crédito; e

II - gerenciador do crédito: a unidade orçamentária executora do crédito.

Parágrafo único. A descentralização preserva a responsabilidade do titular do crédito pelo resultado do programa orçamentário.

Art. 46. No processo de execução orçamentária descentralizada da despesa, o Gerenciador do Crédito descentralizado realizará os procedimentos de sua competência na condição de representante do titular do crédito.

§ 1º Os documentos decorrentes da descentralização, tais como empenhos, contratos, ordens de compra ou serviço e notas fiscais ou faturas, serão emitidos em nome do titular do crédito, cabendo ao gerenciador, nos casos em que o procedimento for de sua competência, subscrevê-los na condição de representante daquele.

§ 2º O contrato poderá ser firmado pelo Gerenciador do Crédito orçamentário descentralizado, em seu próprio nome, desde que seja previsto no Termo de Cooperação Interna - TCI.

§ 3º A responsabilização do titular e do gerenciador do crédito descentralizado será limitada aos procedimentos efetivamente realizados por cada um, devidamente previstos no Termo de Cooperação Interna - TCI.

§ 4º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será contabilizado sempre na unidade orçamentária do titular do crédito.

## CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47. As despesas com pessoal e encargos sociais, oriundas das folhas de pagamento, e com estagiários e taxa de administração, quando houver, deverão ser empenhadas no início do exercício financeiro e liquidadas dentro do respectivo mês de competência.

Art. 48. Fica estabelecido o fluxo do processo de fechamento mensal da folha de pagamento do Poder Executivo municipal, abrangendo a administração pública direta, autárquica, os fundos especiais e as empresas estatais dependentes.

Art. 49. São etapas do fluxo do processo de fechamento mensal da folha de pagamento:

I - entrega da documentação necessária para a realização dos lançamentos em folha de pagamento;

- II - realização dos lançamentos em folha;
- III - emissão dos relatórios e arquivos bancários;
- IV - preparação e distribuição dos relatórios de folha para a liquidação;
- V - liquidação da folha de pagamento;
- VI - emissão das ordens de pagamentos; e
- VII - liberação dos recursos financeiros.

Art. 50. São responsáveis pelas etapas de que trata o art. 49 deste Decreto:

I - todos os órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica, os fundos especiais e as empresas estatais dependentes que possuem folha de pagamento: etapas previstas nos incisos I, V e VI do art. 49 deste Decreto;

II - o órgão municipal de administração: etapa prevista no inciso II do art. 49 deste Decreto;

III - os órgãos municipais de administração e de inovação, ciência e tecnologia: etapa prevista no inciso III do art. 49 deste Decreto;

IV - o órgão municipal de finanças: etapa prevista no inciso IV do art. 49 deste Decreto; e

V - o órgão municipal de finanças, as autarquias e os fundos especiais: etapa prevista no inciso VII do art. 49 deste Decreto.

Art. 51. Para a realização das etapas previstas nos incisos I a VII do art. 49 deste Decreto, respectivamente, ficam estabelecidos os prazos máximos de até:

- I - o 5º (quinto) dia do mês;
- II - o 10º (décimo) dia do mês;
- III - o 11º (décimo primeiro) dia do mês;
- IV - o 15º (décimo quinto) dia do mês;
- V - o 20º (vigésimo) dia do mês;
- VI - o 24º (vigésimo quarto) dia do mês; e
- VII - até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo único. Nos casos em que o final do prazo estabelecido não ocorrer em dia útil, o prazo será antecipado para o primeiro dia útil anterior ao final do prazo previsto.

Art. 52. O não cumprimento das etapas e prazos fixados neste Decreto poderá implicar em representação à Controladoria-Geral do Município.

Art. 53. Toda a despesa de pessoal, incluída o pagamento de diferenças, acertos de contas ou outros lançamentos, deverão ser pagos, exclusivamente, por meio do sistema de folha de pagamento.

§ 1º Ficam excetuados da forma de pagamento de que trata o **caput** deste artigo, os acertos de contas de servidores aposentados e pagamentos a servidores com registro de óbito, os quais, preferencialmente, terão empenho e liquidação exclusivas.

§ 2º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV autorizado a incluir na folha de pagamento todas as diferenças provenientes de aposentadoria e de pensão por morte, nos casos em que o ato de concessão for publicado após o fechamento da folha do mês correspondente ao início do direito ao benefício, até o limite individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês.

§ 3º Fica o órgão municipal de administração responsável exclusivamente pela realização dos procedimentos da execução orçamentária e financeira de que trata o § 1º deste

artigo, observado o disposto no art. 18 deste Decreto.

Art. 54. Os servidores da administração pública municipal que estejam à disposição de outros órgãos e entidades sem ônus para origem, deverão ser incluídos na folha de pagamento do Município de Goiânia.

§ 1º O ressarcimento dos órgãos e entidades de que trata o **caput** deste artigo ao Município de Goiânia, deverá ser realizado por meio de pagamento do Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e autárquicas ficam responsáveis por enviar o DUAM ao respectivo órgão no qual o servidor efetivo do Município de Goiânia esteja à disposição sem ônus para a origem, devendo acompanhar e supervisionar a restituição ao Município.

Art. 55. Fica o titular do órgão municipal de administração autorizado a promover os créditos em folha de pagamento, de que trata o **caput** do art. 53 deste Decreto, estritamente nos limites orçamentários para tal finalidade.

Art. 56. Compete a Controladoria-Geral do Município auditar todos os pagamentos de horas-extras.

## CAPÍTULO VII DO SISTEMA FINANCEIRO DE CONTA ÚNICA, DA TESOURARIA E DA CONTABILIDADE

Art. 57. O órgão municipal de finanças será o gestor do Sistema Financeiro de Conta Única.

Art. 58. O gerenciamento das aplicações financeiras, oriundas do saldo de recursos disponíveis da conta única, ficará a critério do órgão municipal de finanças, sendo que o resultado de aplicação financeira sobre o saldo de disponibilidade da conta única irá compor a fonte de recursos ordinários não vinculados.

Art. 59. Todos os registros e lançamentos de tesouraria da conta única e demais contas bancárias dos órgãos ou entidades do Poder Executivo municipal serão realizados pelo órgão municipal de finanças.

§ 1º O órgão municipal de finanças deverá apresentar as conciliações bancárias de todas as contas dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, com seus respectivos extratos bancários, documentos suportes de conciliações e assinaturas dos servidores que efetivamente realizaram as conciliações, em estrita observância às normas vigentes.

§ 2º Todos os órgãos ou entidades deverão atender às requisições de documentos para elaboração das conciliações bancárias nos prazos estipulados pelo órgão municipal de finanças.

§ 3º O órgão municipal de finanças, ao identificar débito sem o devido registro e documentação suporte, ocorrido em qualquer conta bancária do Poder Executivo municipal, deverá abrir processo de regularização e encaminhar ao respectivo órgão ou entidade de origem para providências necessárias.

§ 4º Nas situações em que o órgão ou entidade de origem, de que trata o § 3º deste artigo, não proceder à devida regularização, o órgão municipal de finanças poderá abrir processo administrativo e encaminhar à Controladoria-Geral do Município para verificação.

§ 5º O órgão municipal de finanças deverá ter acesso às contas bancárias de todos os órgãos ou entidades do Poder Executivo municipal para realizar consultas e demais acompanhamentos que entender necessários nos processos de conciliações bancárias.

Art. 60. A contabilidade de todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e fundos especiais será realizada pelo órgão municipal de finanças de forma centralizada, devendo:

I - elaborar e emitir os balancetes, balanços e prestação de contas para os respectivos gestores, e demais atividades inerentes à contabilidade, observada a legislação vigente;

II - registrar os atos e fatos que alterem ou venham a alterar o patrimônio do Poder Executivo municipal relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, para elaboração de demonstrações contábeis; e

III - encaminhar aos órgãos de origem e de controles interno e externo do Poder Executivo municipal os balancetes contábeis com toda a documentação contábil.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. A alocação de recursos orçamentários para coberturas de despesas de exercícios anteriores deverá ser efetuada por meio de remanejamento ou incorporação de dotações do orçamento próprio de cada órgão ou entidade, excetuados os casos julgados indispensáveis pelo órgão municipal de finanças.

Art. 62. A Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município deverão acompanhar o cumprimento deste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 63. Compete a Controladoria-Geral do Município analisar os casos de possível dano ao erário municipal quando a execução da despesa pública não atender ao disposto neste Decreto, em especial nos casos das despesas classificadas nos Elementos de Despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 93 - Indenizações e Restituições.

Art. 64. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta somente poderão conceder reajustes contratuais após a devida inclusão no Fluxo Financeiro municipal, conforme o § 4º do art. 28 deste Decreto.

Parágrafo único. A concessão de reajustes contratuais de despesas realizadas deverá ser objeto de apuração pela Controladoria-Geral do Município sobre possível dano ao erário municipal e responsabilização de quem deu causa.

Art. 65. O órgão municipal de finanças poderá expedir normas complementares a este Decreto, nos termos do Decreto nº 2.183, de 25 de agosto de 2015.

Art. 66. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Goiânia, 12 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 173/2024**

Goiânia, 12 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de decreto que dispõe sobre adoção de medidas de execução orçamentária, financeira e contábil e os procedimentos contábeis do Poder Executivo do Município de Goiânia, para o exercício de 2024.

2 A proposta objetiva estabelecer as normas que orientarão a programação e a execução orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis do Poder Executivo do Município de Goiânia, em conformidade com as disposições legais vigentes, especialmente a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 271, de 22 de dezembro de 2014, a Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, a Lei nº 11.026, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, o Decreto nº 803, de 2 de março de 2023, e a Lei Orçamentária Anual de 2024.

3 A medida visa, ainda, garantir o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município de Goiânia, observando as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como assegurar a eficiência, a eficácia e a economicidade na gestão dos recursos públicos municipais, mediante o estabelecimento de critérios e limites para a assunção de compromissos financeiros, a aplicação dos recursos provenientes do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, a definição das despesas prioritárias e a adoção de medidas de controle e transparência.

4 Essa propositura fundamenta-se também na necessidade regulamentar as ações de execução da Lei Orçamentária Anual de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício financeiro de 2024", abrangendo órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município e fundos especiais, observando as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, em especial os arts. 15 a 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5 A proposta tem o intuito de pormenorizar as disposições gerais e abstratas da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, sem, contudo, inovar no ordenamento jurídico, com o estabelecimento de normas internas para a realização de despesas pelo ente público municipal.

6 Neste sentido, se revela fundamental o prosseguimento da demanda, pois o estabelecimento de normas internas para a realização da despesa pela administração pública municipal direta e indireta se presta como uma medida padronizadora e orientadora da gestão orçamentária e financeira do Município de Goiânia e de extrema relevância para o zelo com a coisa pública.

7 Diante do exposto, reforça-se a necessidade de expedição de decreto pelo Chefe do Poder Executivo municipal para zelar pela gestão econômica e financeira do Município de Goiânia.

Respeitosamente,

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES  
Secretário Municipal de Finanças

Avenida do Cerrado, 999 -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.27.000006108-4

SEI Nº 3292322v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4633/2023

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º do Decreto 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, bem como a Portaria nº 1600, publicada em 27 de maio de 2020, desta Pasta, que regulamenta o trâmite do requerimento de Vacância no âmbito do Município, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.5.000055055-4.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** ao servidor **ALYSSON ROSSINI GUIMARAES DA SILVA**, matrícula nº 1395149-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Vacância** em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2023.

**Publique-se.**

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

**VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 10/01/2024, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Secretário Municipal de Administração**, em 10/01/2024, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2952541** e o código CRC **443394B0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 10/2024-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** o Decreto n.º 1209, de 09 de fevereiro de 2021, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância;

**Considerando** a Portaria-CGM n.º 556/2023, de 31 de outubro de 2023, que deu início aos trabalhos à Comissão Permanente de Sindicância para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo de Sindicância n.º 23.7.000005377-6, e ainda,

**Considerando** o [Memorando n.º 02/2024](#) emitido pela Comissão Permanente de Sindicância – CPSIND no processo SEI n.º 24.7.00000106-3, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo de Sindicância que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Prorrogar** o prazo da **Portaria-CGM n.º 556/2023** referente ao **Processo SEI n.º 23.7.000005377-6**, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **05/01/2024**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos à 05/01/20204**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

**Marcel Limongi Batista Pereira**

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 08/01/2024, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 08/01/2024, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3254858** e o código CRC **1D39B37B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

**PORTARIA Nº 13/2024-GAB/CGM**

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01

**CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

**Considerando** o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 1790, de 14 de janeiro de 2021;

**Considerando** que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

**Considerando** a autuação do Processo n.º 24.7.000000199-3, em atenção ao Despacho CRG n.º 320/2023, exarado pela Corregedoria-Geral do Município no processo administrativo n.º 23.7.000003202-7;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Designar** a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000000199-3, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Janaíne Borges da Silva : Matrícula n.º 634492-01 Presidente

Fernanda Xavier de Almeida Barros : Matrícula n.º 594407-01 Vogal

Sandra Rafaela Coimbra Martins : Matrícula n.º 1010557-01 Secretária

**Art. 3º** A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º** A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

**Art. 5º** O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

**Marcel Limongi Batista Pereira**  
Chefe de Gabinete  
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 10/01/2024, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 10/01/2024, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3273202** e o código CRC **9FCF98A1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000000199-3

SEI Nº 3273202v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 3/2024**

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, **CITA**, pelo presente edital, o servidor **Willian Tavares Cerino, matrícula n.º 1395238-01**, para, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste**, apresentar defesa escrita no **processo administrativo disciplinar n.º 23.7.000003013-0**, bem como juntar documentos caso queira, junto à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD03, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 10 dias do mês de janeiro de 2024.

**Marcel Limongi Batista Pereira**  
Chefe de Gabinete  
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 10/01/2024, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 10/01/2024, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3271673** e o código CRC **FE610441**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 1/2024**

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, **CONVOCA**, pelo presente edital, a servidora servidora **Cibeli Conceição da Silva, matrícula n.º 764221-01**, para tomar ciência de seu Processo Administrativo Disciplinar SEI N.º 23.7.000005829-8 e nomear testemunhas que julgar necessárias, no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar da data de publicação deste, junto à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03, sítio à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia-GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 10 dias do mês de janeiro de 2024.

**Marcel Limongi Batista Pereira**  
Chefe de Gabinete  
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 10/01/2024, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 10/01/2024, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3275229** e o código CRC **59337082**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Controladoria Geral do Município  
Gabinete do Controlador Geral

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 2/2024**

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, **CONVOCA**, pelo presente edital, a servidora **Maria Lucia Pacheco Duarte dos Santos, matrícula n.º 494917-01** para tomar ciência de seu Processo Administrativo Disciplinar SEI N.º 23.7.000005991-0 e nomear testemunhas que julgar necessárias, no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar da data de publicação deste, junto à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Goiânia-GO.

Gabinete da Controladoria Geral do Município, aos 10 dias do mês de janeiro de 2024.

**Marcel Limongi Batista Pereira**  
Chefe de Gabinete  
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 10/01/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 10/01/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3275412** e o código CRC **B025C180**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

**INTIMAÇÃO Nº 1/2024**

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 23.28.000006208-8, **REDE PELA PAZ**, para:

a) ciência do Despacho nº 263/2023 – PPI/PGM (3057541).

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

**NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS**  
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

**JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**  
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 10 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 10/01/2024, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 10/01/2024, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3272150** e o código CRC **2CFBDA86**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 104/2024

**Autorizo** o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2023, celebrado pela Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e a empresa BK Infraestrutura Ltda em Recuperação Judicial, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 034/2023, conforme Justificativa (3163064) e Despacho nº 131/2023 (3174952) da Coordenação Executiva do Programa de Pavimentação Asfáltica, devidamente acatado pela Diretoria de Supervisão de Obras de Infraestrutura Urbana, Parecer Jurídico nº 207/2023 (3194070) da Superintendência da Advocacia Setorial e Parecer nº 82/2024 (3263436) da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Goiânia, 10 de janeiro de 2024.

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 10/01/2024, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3275612** e o código CRC **00829A85**.

Rua 21, nº 410 -  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Coordenadoria Executiva do Complexo Viário Jamel Cecílio e Avenida Leste Oeste

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2023**

- 1. CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA URBANA – SEINFRA e a empresa BK INFRAESTRUTURA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- 2. FUNDAMENTO:** Este termo aditivo decorre do constante no Processo nº 23.18.000003884-9, em atendimento à Justificativa Técnica (3163064), com amparo legal no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- 3. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 034/2023, conforme requerimento e Justificativa Técnica (3012805 e 3163064).
- 4. DO ADITAMENTO:**
  - 4.1.** Por este instrumento de aditamento, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 034/2023, por mais 180 (cento e oitenta) dias.
  - 4.2.** Faz parte integrante desse Termo Aditivo o cronograma físico-financeiro (3095597), conforme Anexo I.
- 5. DO SALDO:** O saldo contratual é de R\$9.807.409,09 (nove milhões, oitocentos e sete mil, quatrocentos e nove reais e nove centavos)
- 6. LOCAL E DATA:** Datado e assinado eletronicamente.

**DENES PEREIRA ALVES**

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Goiânia, 10 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 10/01/2024, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3275798** e o código CRC **86D81901**.

Rua 21, nº 410 -  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Secretaria Geral

**CERTIDÃO Nº 34158/2023**

**O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022 , bem como considerando o contido no Projeto **34158/2023** de interesse de **MARCIA ANTONIA DE LISBOA**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 13, 14, nº Iptu(s) 11308601590006, 11308601690000, da quadra 22, situados na(s) Avenida Cristal, Residencial Vale do Araguaia, Setor RES VALE DO ARAGUAIA, nesta capital, objeto das matrículas nº 93067, 81678, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 13/14 com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES**

**LOTE 13 Área: 300 m<sup>2</sup>**

Frente AVENIDA CRISTAL: 10,00m

Fundo LOTE 30: 10,00 m

Lado direito LOTE 14: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 12: 30,00 m

**LOTE 14 Área: 300 m<sup>2</sup>**

Frente AVENIDA CRISTAL: 10,00 m

Fundo LOTE 29: 10,00 m

Lado direito LOTE 15: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 13: 30,00 m

**2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

**LOTE 13/14 Área: 600 m<sup>2</sup>**

Frente AVENIDA CRISTAL: 20,00 m

Fundo LOTES 29 E 30: 20,00 m

Lado direito LOTE 15: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 12: 30,00 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, ao 10 dia do mês de janeiro de 2023.

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro**,  
**Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em  
10/01/2024, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**3269245** e o código CRC **DA2EC0D6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Secretaria Geral

**CERTIDÃO Nº 35702/2023**

**O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022 , bem como considerando o contido no Projeto **35702/2023** de interesse de **COOPERATIVA HABITACIONAL HAUS MITRE MARISTA DESIGN**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 02, 03, 04, nº Iptu(s) 30210603660004, 30210603800000, 30210600250000, da quadra 64, situados na(s) Rua 142, esquina com Rua 146, Quadra 64, Lotes 02 a 04, Setor Marista, Goiânia, Goiás, Setor SET MARISTA, nesta capital, objeto das matrículas nº 53.399, 388.595, 325.151, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 02/04 com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES****LOTE 02 Área: 420 m<sup>2</sup>**

Frente RUA 142: 14,00 m

Fundo LOTE 38: 14,00 m

Lado direito LOTE 03: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 01: 30,00 m

**LOTE 03 Área: 420 m<sup>2</sup>**

Frente RUA 142: 14,00 m

Fundo LOTE 05: 14,00 m

Lado direito LOTE 04: 30,00 m

Lado esquerdo LOTE 02: 30,00 m

**LOTE 04 Área: 467.5 m<sup>2</sup>**

Frente RUA 142: 11,00 m

Fundo LOTE 05: 16,00 m

Lado direito RUA 146: 25,00 m

Lado esquerdo LOTE 03: 30,00 m

Pela linha de chanfrado RUA 142 COM RUA 146: 7,07 m

## **2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

**LOTE 02/04 Área: 1307.5 m<sup>2</sup>**

Frente RUA 142: 39,00 m

Fundo LOTES 05 E 38: 44,00 m

Lado direito RUA 146: 25,00 m

Lado esquerdo LOTE 01: 30,00 m

Pela linha de chanfrado RUA 142 ESQUINA COM RUA 146 : 7,07 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

**II** - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

**III** - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, ao 10 dia do mês de janeiro de 2023.

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 10/01/2024, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3270086** e o código CRC **31D794D9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Mobilidade  
Gabinete do Secretário

**DESPACHO Nº 60/2024**

**PROCESSO:** 24.13.000000150-2

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SMM

**ASSUNTO:** AUTORIZAÇÃO PARA DESPESA

Conforme **Contrato nº 020/2020**, firmado com a empresa Ventura Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ: 01.208.816/001-78, bem como aos documentos juntados aos autos, **Autorizo** a despesa no valor de **R\$ 264.000,00** (duzentos e sessenta e quatro mil reais), tendo em vista o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do ano de 2024, referente ao imóvel localizado no cruzamento da Rodovia BR-153 com Rua Recife, nº 703, Setor Alto da Glória, no qual funciona a sede da secretaria municipal de Mobilidade – SMM.

Goiânia, 11 de janeiro de 2024.

**MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA**  
Secretário - SMM



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 11/01/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3277140** e o código CRC **7D64BE42**.

BR-153 esquina com Rua Recife -  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº11/2024**

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº11/2024, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço [www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal](http://www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal), o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 11 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 11/01/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3276490** e o código CRC **2264E75A**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.13.000000151-0

SEI Nº 3276490v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº12/2024**

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 12/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 11 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 11/01/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3276492** e o código CRC **0F85085D**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº13/2024**

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº13/2024, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço [www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal](http://www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal), o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 11 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 11/01/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3276502** e o código CRC **E6139D01**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.13.000000153-7

SEI Nº 3276502v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº14/2024**

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 14/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 11 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 11/01/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3276509** e o código CRC **35D5985C**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº15/2024**

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº15/2024, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço [www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal](http://www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal), o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 11 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 11/01/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3276548** e o código CRC **C3B35677**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.13.000000155-3

SEI Nº 3276548v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº16/2024**

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 16/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 11 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 11/01/2024, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3276588** e o código CRC **6DA0FF36**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário

**PORTRARIA Nº 13, 08 DE JANEIRO DE 2024**

Designa servidora para os encargos de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio nº 166/2023, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia - APAE de Goiânia, proveniente do Processo SEI nº 23.24.000034687-7 e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 2.768, de 31 de maio de 2023, e no art. 64, da Lei nº 335, de 01 de janeiro de 2021, nos arts. 104, III, e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de nomear servidor para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 166/2023, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Adriane Carvalho Leles, matrícula 484490-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional - SME/DIREDU, para desempenhar as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Convênio nº 166/2023, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia - APAE de Goiânia, visando à transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNae, para o fornecimento de alimentação escolar às crianças e aos estudantes atendidos no Centro Educacional Professor Anísio Teixeira, conforme processo SEI nº 23.24.000034687-7.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa da CGM nº 02/2018.

Art. 3º A servidora designada para a função de Gestora Administrativa e de Fiscal do Convênio nº 166/2023 deverá observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 002/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem as competências da servidora acima designada, devem ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos a 1º de janeiro de 2024 e terá vigência até o vencimento da contratação, aditivos e de sua garantia, quando houver.

**Publique-se.**

RODRIGO GONZAGA CALDAS  
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 10/01/2024, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3259673** e o código CRC **82F5A3B4**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000034687-7

SEI Nº 3259673v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

**ERRATA**

Publique-se novamente o Extrato do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado **Nº 202302423**, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 8185, página 147, de 12/12/2023. **Onde se lê:** "CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ", **leia-se** "CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **KELE RIBEIRO NUNES**".

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202302423****DATA: 29/09/2023.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202302423** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 29/09/2023 a 28/09/2024****VALOR CONTRATUAL: R\$ 21.192,53 (Vinte e um mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)****CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS****CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **KELE RIBEIRO NUNES, CPF 041.098.761-17.******PROCESSO SEI 23.24.000038254-7**

Goiânia, 22 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Albernaz Oliveira dos Santos, Profissional de Educação II**, em 22/12/2023, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 26/12/2023, às 19:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 28/12/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3198376** e o código CRC **8B9FC731**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.24.000038254-7

SEI Nº 3198376v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Educação  
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 202301750**

**DATA: 07/08/2023.**

**OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº **202301750** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **07/08/2023 a 06/08/2024.**

**VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 19.681,20 (Dezenove mil seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**

**CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **DEBORA LORRAINE DOS SANTOS SILVA, CPF 701.606.501-43.**

**PROCESSO SEI 23.24.000029949-6**

Goiânia, 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Pollyana Silva de Almeida, Profissional de Educação II**, em 03/01/2024, às 20:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Aguiar, Gerente de Administração, Lotação e Controle de Pessoal**, em 05/01/2024, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 10/01/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3238255** e o código CRC **EA291984**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas  
Chefia da Advocacia Setorial

**PORTARIA Nº 1, 08 DE JANEIRO DE 2024****Portaria de Reprogramação de Férias**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como o Regimento Interno nº 305, de 19 de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Reprogramar férias, assim, convocando a servidora **ROSANGELA SABBAG PONTES**, matrícula nº 661830-03, a permanecer no exercício de suas atividades no período de **02/01/2024 a 31/01/2024**, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de **01/04/2021 a 31/03/2022**.

Parágrafo único - O referido período das férias convocadas será usufruído em **01/07/2024 a 30/07/2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposição em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Cida Garcêz**  
Secretária

Goiânia, 08 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique**,  
**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**, em  
10/01/2024, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3253280** e o  
código CRC **ED027D8A**.

Rua 4, n.º 1052 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas  
Chefia da Advocacia Setorial

**PORTARIA Nº 2, 09 DE JANEIRO DE 2024**

Portaria de Convocação de Servidor.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como o Regimento Interno nº 305, de 19 de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar o servidor **JOSEVAN MARCELINO DA SILVA**, matrícula nº 12696-01, a permanecer no exercício de suas atividades no período de **02/01/2024 a 31/01/2024**, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de **01/01/2023 a 31/12/2023**.

Parágrafo único - O período das férias convocadas será usufruído em data oportuna, mediante autorizo da chefia imediata.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposição em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 09 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique**,  
**Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**, em  
10/01/2024, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3262369** e o  
código CRC **BFE0D26C**.

Rua 4, n.º 1052 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-175 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Secretaria Geral

### AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, **AUTORIZA-SE** a parceria pleiteada pela organização da sociedade civil **FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES - FAMA**, no valor de **R\$ 258.300,00** (duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos reais), para promover práticas educacionais por meio de oficinas que estimulem o desenvolvimento: motor, cognitivo, socioafetiva e competências no uso de recursos tecnológicos às crianças e adolescentes em vulnerabilidade socioeconômica do município de Goiânia, conforme Plano de Trabalho.

Goiânia, 10 de janeiro de 2024.

**MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 10/01/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3273999** e o código CRC **98617B4A**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres  
Gabinete da Secretaria

**PORTRARIA Nº 19, 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento Nº 003/2023 e designa gestor para acompanhamento da parceria formalizada entre a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e a entidade da Sociedade Civil ONG MESTRA - Mulheres Empreendedoras Solidárias Trabalhadoras Responsáveis Atuantes, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 608, de 25 de janeiro de 2021, e de acordo com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o Termo de Fomento Nº 003/2023, firmado pela Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres e a entidade da sociedade civil ONG MESTRA - Mulheres Empreendedoras Solidárias Trabalhadoras Responsáveis Atuantes, decorrente do Processo SEI: 22.3.11.000000185-5.

Considerando a necessidade de oficialização da Comissão de Monitoramento e Avaliação para a referida parceria no processo supracitado, em atendimento ao expresso no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014.

Considerando ainda a necessidade de designar um servidor para atuar como gestor da parceria, conforme o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014.

**Resolve:**

Art. 1º - Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para o Termo de Fomento Nº 003/2023, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º - Ficam designadas as servidoras abaixo para fazerem parte da referida comissão:

**Marília Gabriela Martins Crot, Matrícula 1443402;**

**Marcia Regina de Souza G Teles, Matrícula 514268;**

**Geanny Cristina da Silva Rufino, matrícula nº 1211994.**

Art. 3º - Designar a servidora **Eslania Gouvea da Silva, matrícula nº 1368672**, para atuar como gestora do Termo de Fomento Nº 003/2023, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes

Art. 5º - Revogar a Portaria nº 12/2023, publicada no Diário Oficial do Município, Edição Nº 8103, de 08 de agosto de 2023.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 29 de dezembro de 2023.

**KÁTIA HYODO E SILVA**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Hyodo e Silva, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres**, em 09/01/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3223617** e o código CRC **785B2511**.

Rua 74 esquina com Rua 59, nº 423, Quadra 130, Lote 43 -  
- Bairro Centro  
CEP 74045-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.11.000000185-5

SEI Nº 3223617v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres  
Gabinete da Secretaria

**PORTARIA Nº 20, 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração e Cooperação N° 001/2022 e designa gestor para acompanhamento da parceria formalizada entre a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e a entidade da Sociedade Civil Associação de Egressos e Egressas da Universidade Federal de Goiás e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 608, de 25 de janeiro de 2021, e de acordo com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o Termo de Colaboração e Cooperação N° 001/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Políticas Para as Mulheres e a entidade da Sociedade Civil Associação de Egressos e Egressas da Universidade Federal de Goiás, decorrente do Processo SEI: 22.11.000000084-5.

Considerando a necessidade de oficialização da Comissão de Monitoramento e Avaliação para a referida parceria no processo supracitado, em atendimento ao expresso no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014.

Considerando ainda a necessidade de designar um servidor para atuar como gestor da parceria, conforme o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014.

**Resolve:**

Art. 1º - Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para o Termo de Colaboração e Cooperação N° 001/2022, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º - Ficam designadas as servidoras abaixo para fazerem parte da referida comissão:

**Marília Gabriela Martins Crot, Matrícula 1443402;**

**Marcia Regina de Souza G Teles, Matrícula 514268;**

**Geanny Cristina da Silva Rufino, matrícula nº 1211994.**

Art. 3º - Designar a servidora **Eslania Gouvea da Silva, matrícula nº 1368672**, para atuar como gestora do Termo de Colaboração e Cooperação N° 001/2022, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 5º - Revogar a Portaria nº 9-A, de 03 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8145 de 09 de outubro de 2023.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 29 de dezembro de 2023.

**KÁTIA HYODO E SILVA**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Hyodo e Silva, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres**, em 09/01/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3223753** e o código CRC **F56A9D68**.

Rua 74 esquina com Rua 59, nº 423, Quadra 130, Lote 43 -  
- Bairro Centro  
CEP 74045-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.11.000000084-5

SEI Nº 3223753v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 24, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.29.000030985-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **GENI ARAUJO HASEDA**, matrícula nº 539538-01, inscrita no CPF sob o nº 759.622.761-91, no cargo de Técnico em Saúde, Grau II, Referência "K", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.946,85** (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 1.178,74** (um mil, cento e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (20%): R\$ 589,37** (quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59), e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de janeiro de 2024.

**THIAGO JOSÉ DA SILVA**

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Secretário Executivo**, em 11/01/2024, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3274439** e o código CRC **63256BCA**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000030985-4

SEI Nº 3274439v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 25, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000004507-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **MONICA APARECIDA RAMOS GOMES**, matrícula nº 394289-01, inscrita no CPF sob o nº 441.400.611-20, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “M”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 6.818,54** (seis mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 2.727,42** (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) e **Adicional de Titularidade (40%): R\$ 2.727,42** (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), a serem pagos por meio Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83), e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de janeiro de 2024.

**THIAGO JOSÉ DA SILVA**  
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Secretário Executivo**, em 11/01/2024, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3274596** e o código CRC **93AC4105**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.20.000004507-0

SEI Nº 3274596v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 26, DE 11 DE JANEIRO DE 2024****O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

– GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III e IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 23.20.000002626-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO GONÇALVES**, matrícula nº 88757-01, inscrita no CPF sob o nº 166.482.261-53, no cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência “O”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 8.994,98** (oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (07): R\$ 6.296,49** (seis mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 2.248,74** (dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e **Gratificação de Maturação Profissional: R\$ 1.799,00** (um mil, setecentos e noventa e nove reais), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59), e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 11 de janeiro de 2024.

**THIAGO JOSÉ DA SILVA**

Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Secretário Executivo**, em 11/01/2024, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3274878** e o código CRC **5363B8C9**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.20.000002626-1

SEI Nº 3274878v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 27, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 7º, II, § 8º da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117 e 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 23.20.000006447-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **WANDERLEY DORNELES GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 196.451.631-53, viúvo da ex-servidora **EDILAMAR DA SILVA GOMES**, matrícula nº 619795-02, inscrita no CPF sob o nº 849.407.601-97, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “E”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.548,03** (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e três centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (03): R\$ 464,41** (quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07 (sete) de novembro de 2023**.

Goiânia, 11 de janeiro de 2024.

**THIAGO JOSÉ DA SILVA**  
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Secretário Executivo**, em 11/01/2024, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3276933** e o código CRC **CAC52092**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 28, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, II, e 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115, 116, 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 23.20.000006454-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **FRANCISCA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 467.643.481-20, viúva do ex-servidor **EDER RAMOS LIMA**, matrícula nº 583480-01, inscrito sob o CPF nº 520.327.361-87, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Grau III, Referência "G".

Parágrafo Único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.790,49** (um mil, setecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos) e **Adicional por tempo de Serviço – Quinquênios (03): R\$ 537,15** (quinhentos e trinta e sete reais e quinze centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 05 (cinco) de outubro de 2023.**

Goiânia, 11 de janeiro de 2024.

**THIAGO JOSÉ DA SILVA**  
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Secretário Executivo**, em 11/01/2024, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3277145** e o código CRC **A5985578**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 29, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988,c/c Art.º 6º-A da EC 41/03 com redação dada pela EC 70/2012, e nos artigos 100, II; 115, 116, 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 23.20.000006500-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **MARIA DAS DORES SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 337.071.111-72, viúva do ex-servidor **NATALINO CASTILHO DE SOUZA**, matrícula nº 162914-01, inscrito sob o CPF nº 211.227.171-72, aposentado no cargo de Agente Administrativo, Grau II, Referência "B".

Parágrafo Único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais:  
**Vencimento: R\$ 1.430,00** (um mil, quatrocentos e trinta reais), **Adicional por tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 715,00** (setecentos e quinze reais) e **Estabilidade Econômica: R\$ 236,35** (duzentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 041/2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 21 (vinte e um) de outubro de 2023**.

Goiânia, 11 de janeiro de 2024.

**THIAGO JOSÉ DA SILVA**  
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Secretário Executivo**, em 11/01/2024, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3277564** e o código CRC **0DD43DB3**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 30, DE 11 DE JANEIRO DE 2024****O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

**GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal c 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, qu reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais const no processo SEI Nº 23.20.000006508-9,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **JORDELINO BORGES CAMPOS**, inscrita no CPF sob o r 083.000.461-00, companheiro da ex-servidora **MAURINA LOPES ANDRADE**, matrícula nº 581607-01, inscrita no CPF sob nº 067.326.581-15, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência "J".

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 9.661,87** (nove mil, seiscentos e sessenta e ui reais e oitenta e sete centavos) mensais, que corresponde ao limite máximo de benefício para o RGPS, acrescido de 70 (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o **Vencimento: R\$ 6.415,26** (seis mil, quatrocentos quinze reais e vinte e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (04): R\$ 2.566,10** (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos) e **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento (25%): R\$ 1.603,82** (um mil, seiscentos e três reais e oitenta e dois centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CN Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos e lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 24 (vinte quatro) de outubro de 2023**.

Goiânia, 11 de janeiro de 2024.

**THIAGO JOSÉ DA SILVA**  
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva, Secretário Executivo**, em 11/01/2024, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3279483** e o código CRC **06B1624D**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.20.000006508-9

SEI Nº 3279483v1

**PORTARIA N° 33, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da sentença proferida na Ação de Concessão de Pensão Previdenciária sob o protocolo nº 5224674-22.2022.8.09.0051, da Vara da Fazenda Pública Municipal e dos Registros Públicos da Comarca de Goiânia, bem como à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, I; 116 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 23.20.000006494-5,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Incluir a senhora **CRISTIANE BORGES E MATOS**, inscrita no CPF sob o nº 730.461.241-04, filha maior inválida do ex-servidor **LUÍS WALBERT CRUZ MATOS**, matrícula nº 71188-01, inscrito no CPF sob o nº 036.797.301-44, na pensão concedida através da **PORTARIA N° 016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**, publicada no DOM Eletrônico nº 7493, de 24/02/2021.

Art. 2.º O valor da pensão em tela será rateado à razão de **50% (cinquenta por cento)** para a senhora **MARLENE BRAZ MARQUES MATOS**, CPF nº 031.624.711-17, viúva do ex-servidor **LUÍS WALBERT CRUZ MATOS**, matrícula nº 71188-01, e os outros **50% (cinquenta por cento)** para a senhora **CRISTIANE BORGES E MATOS**.

Art. 3.º A pensionista **CRISTIANE BORGES E MATOS** será representada por sua curadora, a senhora **FABIANE BORGES E MATOS**, inscrita no CPF sob o nº 833.156.401-49.

Art. 4.º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a pensionista **CRISTIANE BORGES E MATOS**, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31 (trinta e um) de janeiro de 2022**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GOIANIAPREV, 12 de janeiro de 2024.**

**THIAGO JOSÉ DA SILVA**  
Secretário Executivo

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Comite de Investimentos

**COMITÊ DE INVESTIMENTOS****22ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2023**

Ata da **22ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos**, realizada aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2023, às 09 horas, na Sala de Reuniões deste Instituto. **Pauta:** Votação da Ata da reunião anterior (21ª Reunião Ordinária – 20/11/2023). Minuta do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras. Outras deliberações. **Participantes:** Sra. Fernanda Martins dos Santos, Sra. Isabel Alves do Nascimento, Sr. Luis Fernando Xavier de Souza, Sr. Paulo Roberto Carrion de Sousa e a Sra. Walcrísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva. **I – Votação da Ata da reunião anterior (21ª Reunião Ordinária – 20/11/2023).** O Presidente do Comitê de Investimentos Luis Fernando Xavier de Souza faz a abertura da reunião e apresenta a Ata da 21ª Reunião Ordinária (20/11/2023), que depois de lida e achada em conformidade, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes. **II – Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras.** Os membros do Comitê de Investimentos recebem comunicado da Gerência de Investimentos que será enviada para análise a Minuta do novo Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras, em atendimento ao que determina o inciso XIII, Art. 12, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018. O Presidente do Comitê, Luis Fernando Xavier de Souza, solicita aos membros que após o recebimento do documento, façam uma leitura detalhada da minuta do Edital, que será discutida na próxima Reunião Ordinária. **III – Outras deliberações.** Ainda durante a reunião, os membros do Comitê recebem a informação repassada pela Gerência de Investimentos de que ocorreu nova aplicação de recursos em Letras Financeiras, junto ao Banco BTG, no dia 07/12/2023, com o valor de R\$ 30 milhões. Seguindo o contido em Atas de reuniões anteriores, os membros apresentam a ressalva de que as alocações em Letras Financeiras não foram submetidas à análise prévia desse órgão colegiado. Destaca-se informação incluída no último Relatório Mensal de Investimentos apresentado (Outubro/2023), que o total investido em Letras Financeiras é de R\$ 162.587.100,37 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cem reais e trinta e sete centavos), no total de 14,75% da carteira, superior ao autorizado na Política de Investimentos vigente. **IV –** Finalizando a reunião, foi dada a oportunidade para quaisquer outros esclarecimentos e não houve nenhuma outra manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Comitê Luis Fernando Xavier de Souza deu por encerrada a reunião, convocando uma Reunião Extraordinária para o dia 18/12/2023, às 09:30 horas, na sede do GOIANIAPREV.

---

Fernanda Martins dos Santos, CGRPPS

---

Isabel Alves do Nascimento, CGRPPS

---

Luis Fernando Xavier de Souza, CGRPPS/TOTUM

---

Paulo Roberto Carrion de Sousa, CGRPPS/TOTUM

---

Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, CP RPPS CGINV



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Xavier de Souza, Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/01/2024, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/01/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/01/2024, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Alves do Nascimento, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/01/2024, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins dos Santos, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/01/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3143310** e o código CRC **D02E01F9**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Comite de Investimentos

**COMITÊ DE INVESTIMENTOS****23ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2023**

Ata da **23ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos**, realizada aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023, às 09:30 horas, na Sala de Reuniões deste Instituto. **Pauta:** Votação da Ata da reunião anterior (22ª Reunião Ordinária – 12/12/2023). Apresentação do relatório com a avaliação e o desempenho das aplicações da carteira de investimentos do mês de novembro/2023. Informação e análise dos cenários macroeconômicos e das expectativas de mercado, observado pelos membros do comitê de investimentos. Assembleia do Fundo Imobiliário Áquila. Minuta do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras. Calendário de Reuniões de 2024. **Participantes:** Sra. Fernanda Martins dos Santos, Sra. Isabel Alves do Nascimento, Sr. Luis Fernando Xavier de Souza, Sr. Paulo Roberto Carrion de Sousa e a Sra. Walcísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva. **I – Votação da Ata da reunião anterior (22ª Reunião Ordinária – 12/12/2023).** O Presidente do Comitê de Investimentos Luis Fernando Xavier de Souza faz a abertura da reunião e apresenta a Ata da 22ª Reunião Ordinária (12/12/2023), que depois de lida e achada em conformidade, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes. **II – Apresentação do relatório com a avaliação e o desempenho das aplicações da carteira de investimentos do mês de novembro/2023.** O relatório consolidado foi disponibilizado por via digital aos membros do Comitê de Investimentos. Foram analisados durante a reunião os principais dados do relatório, como os percentuais das classes de ativos da carteira, bem como dos artigos da Resolução CMN 4.963/21, posicionadas no mês em questão e feita a comparação em relação à política de investimentos vigente. Destaca-se que os fundos CONQUEST FIP EMPRESAS EMERGENTES e ÁQUILLA FI IMOBILIÁRIO – FII continuam em situação de desenquadramento passivo, situação que se prolonga pela presença dos fundos estressados na carteira. Como relatado em reuniões anteriores, destaca-se que o percentual constante da Política de Investimentos para aplicação em Ativos de Renda Fixa-Instituições Financeiras (25%) está acima do Limite Legal (20%), cuja correção deverá ocorrer na Política de Investimentos do exercício de 2024. Em seguida, foram analisadas pelos membros o portfólio de fundos de investimentos do GOIANIAPREV, as performances, objetivos, características, composição de carteira, rentabilidades, riscos de investimentos dos fundos. O relatório consolidado aponta que o Instituto finalizou o mês com patrimônio líquido de R\$ 1.116.295.796,33 (um bilhão, cento e dezesseis milhões, duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos). No mês de novembro, a carteira de ativos do GOIANIAPREV obteve rentabilidade superior à sua Taxa de Meta Atuarial, indexada ao IPCA, sendo que a carteira apresentou rentabilidade de 2,38%, e a TMA registrou variação de 0,66%, o que resulta em uma diferença de 1,72%. No acumulado do ano de 2023, a carteira de ativos apresentou uma rentabilidade de 11,48% e a TMA (IPCA + 4,86% a.a.) acumulada no período é de 8,62%, obtendo resultado positivo quando observada a rentabilidade anual positiva de 2,85%. Sobre os principais indexadores do mercado, destaca-se que o indicador IMA-B teve um resultado de 2,62%, o IRF-M1 1,00% e o CDI 0,92%. O montante investido em NTN-B ao final do mês de novembro é de R\$ 634.218.155,67 (seiscientos e trinta e quatro milhões, duzentos e dezoito mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), o que equivale a 56,81% da carteira, fazendo com que o Tesouro Nacional figure em primeiro lugar entre os gestores de ativos, seguido de CAIXA DTVM (10,42%), BTG PACTUAL (7,81%) e BANCO DO BRASIL (6,65%). Os membros do Comitê, por unanimidade, reiteram a ressalva contida em Atas de reuniões anteriores, destacando que as alocações em Letras Financeiras não foram submetidas à análise prévia desse órgão colegiado. Observa-se no relatório de investimentos de novembro que o total investido em Letras Financeiras (Art. 7º, IV) é de R\$ 163.875.044,44 (cento e sessenta e três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), no total de 14,68% da carteira, percentual superior ao autorizado na Política de Investimentos. Após a apresentação, o comitê aprovou o relatório de investimentos das aplicações financeiras do mês de novembro/2023, **com ressalva.** **III – Informação e análise dos cenários macroeconômicos e das expectativas de mercado, observado pelos membros do comitê de investimentos.** Cenário Internacional - No cenário internacional, em novembro, caminhou para uma direção mais construtiva com os juros globais de longo prazo apresentando uma

queda substancial, refletindo a evolução positiva do cenário nos EUA e o aumento da expectativa de que FED tenha encerrado o ciclo de alta de juros. Com isso, os índices de ações globais apresentaram valorização, enquanto o dólar perdeu força em comparação às demais moedas. Nos EUA, a inflação teve um resultado favorável, inclusive com seu núcleo surpreendendo para baixo, mantendo a tendência de desinflação. Além disso, embora a resiliência e o crescimento do PIB tenha sido um fator surpresa ao longo do ano, os sinais mais recentes mostram moderação, inclusive no mercado de trabalho. Assim, a expectativa é de que os dados se mantenham nessa tendência e o enfraquecimento da atividade se torne mais claro nos próximos trimestres. Adicionalmente, nesse contexto, ficou reforçada a expectativa de que o FED tenha de fato encerrado o ciclo de alta dos juros, com a taxa básica devendo permanecer nos atuais patamares por algum tempo. Contudo, a trajetória da inflação ainda demanda uma postura cautelosa. Na economia chinesa, o governo segue introduzindo estímulo através de uma política monetária, creditícia e fiscal cada vez mais agressiva. No entanto, os dados de atividade seguem sem mostrar reação. Destacando assim, um cenário ainda de cautela com a trajetória econômica. Assim, no mês de novembro de 2023, os principais índices de ações globais encerraram o mês em território positivo, o MSCI ACWI e S&P 500, respectivamente, valorizaram +9,07% e +8,92%, todos em "moeda original", ou seja, considerando apenas a performance dos índices estrangeiros. Observando no acumulado nos últimos 12 meses, esses índices apresentam retornos de +10,06% e +11,95%, respectivamente. Considerando esses mesmos índices, mas, agora contando com variação cambial, o MSCI ACWI e o S&P 500, respectivamente, renderam cerca de +6,44% e +6,29%, devido à desvalorização do Dólar frente ao Real. Assim, acumulam retornos de +2,60% e +4,37% nos últimos 12 meses. **Brasil** - Localmente, as curvas de juros acompanharam o movimento global, sustentadas também pelos dados de inflação e atividade e pela redução dos ruídos na condução da política fiscal. Na parte fiscal, a manutenção da meta de superávit primário, após os ruídos observados até meados de novembro, mostrou a força do Ministro da Fazenda junto ao presidente. Ainda assim, os desafios para se atingir a meta continuam elevados, com o avanço lento da pauta de aumento de receitas e resistência em relação a um contingenciamento elevado, sugerindo que essa discussão poderá ser retomada em 2024. A atividade econômica continuou a dar sinais de moderação, o que deverá ser ratificado por uma contração do PIB do terceiro trimestre em relação ao trimestre anterior. Ao mesmo tempo, a inflação continua a mostrar uma composição benigna, mas com impacto modesto sobre as expectativas. O Banco Central continua a dar sinais de continuidade do processo de flexibilização monetária, mas mantendo o atual ritmo de corte de 0,50% da taxa de juros básica. Assim, é esperado que na próxima reunião a ser realizada pelo Copom em dezembro a taxa Selic seja reduzida. Aqui, somente a título de exemplo da "Estrutura a Termo das Taxas de Juros - ETTJ" para o IPCA, estimada e divulgada pela ANBIMA para o fechamento de 08.12.2023, e apresentada no item 3 deste relatório como "Taxa de Juros Real", a taxa de juros real com vencimento para 9 anos apresentava taxa de retorno estimada em 5,65% a.a., continuando acima da taxa máxima pré-fixada de 4,90% limitada pela SPREV para o ano de 2023. O Ibovespa fechou o mês com performance positiva, seguindo o movimento dos índices globais. Apresentando um retorno positivo de +12,54% no mês. Sendo assim, o Ibovespa possui um comportamento positivo anual de +16,04% e de +13,20% nos últimos 12 meses. Mediante a todo esse cenário exposto acima e em linha com o último relatório disponibilizado, tentando elucidar muitos questionamentos recebidos acerca dos prêmios trazidos pelas NTN-B's atualmente, a estratégia de compra direta de NTN-B's, respaldada por um estudo de ALM, pode auxiliar na "ancoragem de rentabilidade" ainda acima da meta atuarial dos RPPS. Tal estratégia, em especial para carregamento até o vencimento, pode contribuir proporcionalmente para a redução da volatilidade global da carteira de investimentos do RPPS, devido ao benefício da "marcação na curva" do preço desse ativo. **IV – Assembleia do Fundo Imobiliário Áquila.** A Sra. Fernanda Martins dos Santos informa que será realizada no dia 20/12/2023 uma Assembleia Geral de Cotistas, via videoconferência, do ÁQUILLA FI IMOBILIÁRIO – FII, onde o GOIANIAPREV possui investimento no valor de R\$ 13.005.318,58 (treze milhões, cinco mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), considerando o saldo apresentado no relatório de novembro/2023, que vem obtendo rentabilidade negativa e faz parte dos fundos estressados que ainda constam na carteira de ativos. Os membros do Comitê sugerem então que sejam adotadas pela Gerência de Investimentos as providências necessárias para a habilitação de um representante do Instituto na referida Assembleia. **V – Minuta do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras.** Durante a reunião, os membros do Comitê de Investimentos recebem a minuta do novo Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras, para análise e manifestação, em atendimento ao que determina o inciso XIII, Art. 12, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018. Após leitura detalhada da minuta, são apresentadas propostas de melhoria e o Presidente do Comitê Luis Fernando Xavier de Souza sugere que seja feita uma análise das normativas existentes em outros institutos de previdência, a exemplo do IPREJUN (Jundiaí-SP), ficando decidido então que a aprovação final da minuta do Edital ocorrerá na próxima Reunião Ordinária. **VI - Calendário de Reuniões de 2024.** Ato contínuo, os membros do Comitê elaboram e aprovam o Calendário de Reuniões para o ano de 2024, que deverá ser publicado no Portal da Transparência do GOIANIAPREV, em atendimento à legislação vigente. **VII – Finalizando a reunião,** foi dada a oportunidade para quaisquer outros esclarecimentos e não houve nenhuma outra manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Comitê Luis Fernando Xavier de Souza deu por encerrada a reunião, convocando a próxima Reunião Ordinária para o dia 17/01/2023, às 09:00 horas, na sede do GOIANIAPREV. Documentos anexos

que farão parte da presente Ata: 1) Boletins Focus - Relatório de Mercado do Banco Central; 2) Boletins econômicos, comprovando a situação econômica atual do país e do mundo nos últimos 30 dias. Minuta do Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras. Relatório de investimentos do mês de novembro/2023. Nada mais.

---

Fernanda Martins dos Santos, CGRPPS

---

Isabel Alves do Nascimento, CGRPPS

---

Luis Fernando Xavier de Souza, CGRPPS/TOTUM

---

Paulo Roberto Carrion de Sousa, CGRPPS/TOTUM

---

Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, CP RPPS CGINV



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Xavier de Souza, Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/01/2024, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/01/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/01/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Alves do Nascimento, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/01/2024, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Martins dos Santos, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 10/01/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3251035** e o código CRC **2FC32E4F**.

Avenida B, nº 155 -  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Diretoria Administrativa

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N. 59/2023**

<b>1 – CONTRATANTES</b>	<b>MUNICÍPIO DE GOIÂNIA</b> , por intermédio da <b>AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL</b> e o <b>IBRACEDS - INSTITUTO BRASILEIRO DE CULTURA</b> .
<b>2 - PROCESSO Nº:</b>	23.15.000001845-5
<b>3 - FUNDAMENTO:</b>	Decorre do Processo SEI nº 23.15.000001845-5, e está fundamentado nos Artigos 17 e 31, caput, da Lei nº 13.019/14.
<b>4 - OBJETO:</b>	Alteração no cronograma de execução do Termo de Fomento nº 59/2023, e, de consequência, alteração dos itens: 2.1. da Cláusula Primeira; 5.1. da Cláusula Quinta; 7.1. da Cláusula Sétima, do referido termo de fomento.
<b>5 - LOCAL E DATA:</b>	Goiânia, na data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Alvino Guimarães, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 09/01/2024, às 19:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3266989** e o código CRC **AB436F38**.

Avenida do Contorno, nº 788 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia  
Agência Municipal do Meio Ambiente  
Gabinete da Presidência

## PORTARIA Nº 4, 09 DE JANEIRO DE 2024

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº. 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder o servidor **Gilberto José dos Reis**, matrícula nº 791440-01, ocupante cargo de Guarda Civil Metropolitano, Função Guarda Municipal, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, 06 (seis) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 05/09/2011 a 03/09/2016 e 05/09/2016 a 04/09/2021, para serem usufruídas a partir de 02 de maio de 2024 a 28 de outubro de 2024, conforme Parecer Jurídico nº 1/2024 da Chefia de Advocacia Setorial desta pasta, emitido nos autos do processo SEI nº 23.17.000000212- 5.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, aos 09 dias do mês de janeiro de 2024.

**LUAN ALVES**  
Presidente da AMMA

Goiânia, 09 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Deodato Machado Alves, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 11/01/2024, às 07:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3260538** e o código CRC **96228677**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Gerência de Licenciamento de Atividades de Publicidade e Propagação Sonora

DOCUMENTAÇÃO Nº 3204972/2023

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 091/2023**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa Nº. 052/19 da AMMA.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> <b>R C PAINÉIS E LUMINOSOS LTDA</b>
<b>5. PROCESSO COMPLETE Nº</b>  <b>PROCESSO SEI Nº</b>	<b>92062600</b>  <b>23.17.000007514-3</b>

Goiânia, 26 de dezembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Marconi Sergio de Azevedo Pimenteira**,  
**Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 04/01/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto**, **Chefe de Gabinete**, em  
09/01/2024, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3204972** e o código  
CRC **E0C13FDB**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Gerência de Licenciamento de Atividades de Publicidade e Propaganda Sonora

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 001/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa Nº. 052/19 da AMMA.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> <b>UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO</b>
<b>5. PROCESSO COMPLETE Nº</b> <b>PROCESSO SEI Nº</b>	<b>80687117 / 80806442</b> <b>23.17.000010951-0</b>

Goiânia, 02 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Sergio de Azevedo Pimenteira, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 04/01/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Chefe de Gabinete**, em 09/01/2024, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3226650** e o código CRC **416F4D3F**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Gerência de Licenciamento de Atividades de Publicidade e Propaganda Sonora

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 002/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 149, da Lei Complementar Nº 014/92.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento de Autorização do Engenho Publicitário em razão de sua instalação irregular.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> <b>BANCO BRADESCO S/A</b>
<b>5. PROCESSO COMPLETE Nº</b>	<b>91948413</b>
<b>PROCESSO SEI Nº</b>	<b>22.17.000006684-0</b>

Goiânia, 04 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Sergio de Azevedo Pimenteira**,  
**Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 08/01/2024, às 09:32, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto**, **Chefe de Gabinete**, em  
10/01/2024, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3240019** e o código  
CRC **54AB5B1A**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Gerência de Licenciamento de Atividades de Publicidade e Propagação Sonora

DOCUMENTAÇÃO Nº 3243897/2024

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 003/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa Nº. 052/19 da AMMA.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE VISOPAN - PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA</b>
<b>5. PROCESSO COMPLETE Nº</b>	<b>92085392</b>
<b>PROCESSO SEI Nº</b>	<b>23.17.000009369-9</b>

Goiânia, 04 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Sergio de Azevedo Pimenteira, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 08/01/2024, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Chefe de Gabinete**, em 10/01/2024, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3243897** e o código CRC **397DB2CC**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Gerência de Licenciamento de Atividades de Publicidade e Propaganda Sonora

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 004/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa Nº. 052/19 da AMMA.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> <b>BANCO BRADESCO S.A</b>
<b>5. PROCESSO COMPLETE Nº</b> <b>PROCESSO SEI Nº</b>	<b>91957748 / 29296677</b> <b>22.17.000007071-5</b>

Goiânia, 05 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Sergio de Azevedo Pimenteira, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 08/01/2024, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Chefe de Gabinete**, em 09/01/2024, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3246760** e o código CRC **4F3A45DE**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Gerência de Licenciamento de Atividades de Publicidade e Propagação Sonora  
DOCUMENTAÇÃO Nº 3258174/2024

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 005/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa Nº. 052/19 da AMMA.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> <b>GF COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA</b>
<b>5. PROCESSO COMPLETE Nº</b> <b>PROCESSO SEI Nº</b>	<b>92063688</b> <b>23.17.000007610-7</b>

Goiânia, 08 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Sergio de Azevedo Pimenteira, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 09/01/2024, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Chefe de Gabinete**, em 10/01/2024, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3258174** e o código CRC **950E4F20**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Gerência de Licenciamento de Atividades de Publicidade e Propaganda Sonora

DOCUMENTAÇÃO Nº 3258653/2024

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 006/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa Nº. 052/19 da AMMA.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> <b>VR ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EIRELI</b>
<b>5. PROCESSO COMPLETE Nº</b>	<b>92064424</b>
<b>PROCESSO SEI Nº</b>	<b>23.17.000007682-4</b>

Goiânia, 08 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Sergio de Azevedo Pimenteira**,  
**Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 09/01/2024, às 15:53, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto**, **Chefe de Gabinete**, em  
10/01/2024, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3258653** e o código  
**CRC 542E043F**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Gerência de Licenciamento de Atividades de Publicidade e Propagação Sonora  
DOCUMENTAÇÃO Nº 3259330/2024

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 007/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa Nº. 052/19 da AMMA.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> <b>VR ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EIRELI</b>
<b>5. PROCESSO COMPLETE Nº</b> <b>PROCESSO SEI Nº</b>	<b>92064410</b> <b>23.17.000007687-5</b>

Goiânia, 08 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Sergio de Azevedo Pimenteira**,  
**Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 09/01/2024, às 15:53, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto**, **Chefe de Gabinete**, em  
10/01/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3259330** e o código  
**CRC D66C09B4**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Gerência de Licenciamento de Atividades de Publicidade e Propagação Sonora

DOCUMENTAÇÃO Nº 3259501/2024

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 008/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa Nº. 052/19 da AMMA.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> <b>VR ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS EIRELI</b>
<b>5. PROCESSO COMPLETE Nº</b> <b>PROCESSO SEI Nº</b>	<b>92064432</b> <b>23.17.000007684-0</b>

Goiânia, 08 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Sergio de Azevedo Pimenteira, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 09/01/2024, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Chefe de Gabinete**, em 10/01/2024, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3259501** e o código CRC **10B0D454**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Gerência de Licenciamento de Atividades de Publicidade e Propagação Sonora  
DOCUMENTAÇÃO Nº 3259669/2024

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 009/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa Nº. 052/19 da AMMA.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> <b>ARAGUAIA PAINÉIS EIRELI ME</b>
<b>5. PROCESSO COMPLETE Nº</b> <b>PROCESSO SEI Nº</b>	<b>91979686</b> <b>23.17.000001203-6</b>

Goiânia, 08 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Sergio de Azevedo Pimenteira, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 09/01/2024, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Chefe de Gabinete**, em 10/01/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3259669** e o código CRC **6536F8C3**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Gerência de Licenciamento de Atividades de Publicidade e Propagação Sonora

DOCUMENTAÇÃO Nº 3266446/2024

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 010/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa Nº. 052/19 da AMMA.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> <b>LAGUNA GASTROBAR GOIÂNIA LTDA</b>
<b>5. PROCESSO COMPLETE Nº</b> <b>PROCESSO SEI Nº</b>	<b>92078017</b> <b>23.17.000008790-7</b>

Goiânia, 09 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Sergio de Azevedo Pimenteira, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 09/01/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Chefe de Gabinete**, em 10/01/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3266446** e o código CRC **C94AA5D9**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Gerência de Licenciamento de Atividades de Publicidade e Propagação Sonora

DOCUMENTAÇÃO Nº 3266917/2024

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 011/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa Nº. 052/19 da AMMA.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> <b>QUALITY MIDIA EXTERIOR LTDA</b>
<b>5. PROCESSO COMPLETE Nº</b> <b>PROCESSO SEI Nº</b>	<b>92028269</b> <b>23.17.000004661-5</b>

Goiânia, 09 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marconi Sergio de Azevedo Pimenteira**,  
**Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 09/01/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto**, **Chefe de Gabinete**, em  
10/01/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3266917** e o código  
**CRC 95A3DCCB**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Agência Municipal do Meio Ambiente  
Gerência de Licenciamento de Atividades de Publicidade e Propaganda Sonora  
DOCUMENTAÇÃO Nº 3267294/2024

**EXTRATO DO INDEFERIMENTO DE PUBLICIDADE Nº. 012/2024**

<b>1. ESPÉCIE:</b>	Autorização para Exploração ou Utilização dos Meios de Publicidade e Propaganda
<b>2. FUNDAMENTO:</b>	Art. 21, da Instrução Normativa Nº. 052/19 da AMMA.
<b>3. OBJETO:</b>	Indeferimento do requerimento de Autorização para Instalação de Engenho Publicitário em razão do não atendimento das exigências documentais dentro do prazo estipulado.
<b>4. PARTES:</b>	<b>AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> <b>RC PAINÉIS LUMINOSOS LTDA</b>
<b>5. PROCESSO COMPLETE Nº</b> <b>PROCESSO SEI Nº</b>	<b>92052093</b> <b>23.17.000006542-3</b>

Goiânia, 09 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Sergio de Azevedo Pimenteira, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 09/01/2024, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nadim Neme Neto, Chefe de Gabinete**, em 10/01/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3267294** e o código CRC **66198CE2**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 4.406 de 21/09/2023, e à vista do contido nos autos do processo nº 89438799/2021, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 004/2021, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas e/ou físicas - odontólogos, com assistência nas áreas de clínico geral odontológico, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial, endodontia, estomatologia, odontologia para pacientes com necessidades especiais, odontopediatria, patologia bucal e periodontia, na condição de consultórios, clínicas gerais e especializadas e hospitais, contemplando as seguintes coberturas: urgência odontológica exclusivamente em pronto socorro; consultas odontológicas em clínica geral e especializada; tratamento clínico, restaurador, periodontal, clínico e cirúrgico, endodôntico, incluindo cirurgia parenodôntica e odontopediatria, preventiva e curativa; atendimento em radiologia odontológica, realizada em clínicas especializadas; atendimento em patologia bucal e cirurgia buco-maxilo-facial, em ambiente hospitalar e atendimento a pacientes com deficiência (crianças e adultos), em ambiente hospitalar, sempre que solicitado pelo odontólogo assistente, interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as Tabelas de Procedimentos e Serviços estabelecidas pelo Instituto para remuneração de serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a contratação do(a) **AUGUSTO CESAR BRAZ HOLLANDA, CPF Nº 898.051.511-15** no valor estimado de R\$ 141.975,00 (cento e quarenta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 004/2021 e seus Anexos, bem como no art.37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS**, aos 01 de janeiro de 2024.

**MARCELO MARQUES TEIXEIRA**  
**Presidente – IMAS**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marques Teixeira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 10/01/2024, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3264646** e o código CRC **B7A5EE6E**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 4.406 de 21/09/2023, e à vista do contido nos autos nº 89448760/2021, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, nas especialidades: médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e outros, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a contratação do(a) **JOSÉ GABRIEL DIAS DE MELO, CPF n.º 019.101.601-87**, no valor estimado de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS**, aos 01 de janeiro de 2024.

**MARCELO MARQUES TEIXEIRA**  
**Presidente – IMAS**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marques Teixeira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 10/01/2024, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3264345** e o código CRC **069160F5**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 4.406 de 21/09/2023, e à vista do contido nos autos nº 89292531/2021, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, nas especialidades: médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e outros, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a contratação do(a) **MANUELA FELIPE MARQUES CORDÃO**, CPF nº **896.024.631-04**, no valor estimado de R\$ 128.262,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS**, aos 01 de janeiro de 2024.

**MARCELO MARQUES TEIXEIRA**  
**Presidente – IMAS**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marques Teixeira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 10/01/2024, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3275469** e o código CRC **EB869EDA**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 4.406 de 21/09/2023, e à vista do contido nos autos nº 89487684/2021, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, nas especialidades: médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e outros, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a contratação do(a) **RONEI GOULART DE OLIVEIRA, CPF n.º 124.394.791-87**, no valor estimado de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS**, aos 01 de janeiro de 2024.

**MARCELO MARQUES TEIXEIRA**  
**Presidente – IMAS**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marques Teixeira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 10/01/2024, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3275034** e o código CRC **784BFADF**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 4.406 de 21/09/2023, e à vista do contido nos autos do processo nº 89343330/2021, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 004/2021, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas e/ou físicas - odontólogos, com assistência nas áreas de clínico geral odontológico, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial, endodontia, estomatologia, odontologia para pacientes com necessidades especiais, odontopediatria, patologia bucal e periodontia, na condição de consultórios, clínicas gerais e especializadas e hospitalares, contemplando as seguintes coberturas: urgência odontológica exclusivamente em pronto socorro; consultas odontológicas em clínica geral e especializada; tratamento clínico, restaurador, periodontal, clínico e cirúrgico, endodôntico, incluindo cirurgia parendodôntica e odontopediatria, preventiva e curativa; atendimento em radiologia odontológica, realizada em clínicas especializadas; atendimento em patologia bucal e cirurgia buco-maxilo-facial, em ambiente hospitalar e atendimento a pacientes com deficiência (crianças e adultos), em ambiente hospitalar, sempre que solicitado pelo odontólogo assistente, interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as Tabelas de Procedimentos e Serviços estabelecidas pelo Instituto para remuneração de serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a contratação do(a) **VICTOR HUGO OLIVEIRA CAVALCANTE, CPF Nº 722.820.021-72** no valor estimado de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 004/2021 e seus Anexos, bem como no art.37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS**, aos 01 de janeiro de 2024.

**MARCELO MARQUES TEIXEIRA**  
**Presidente – IMAS**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marques Teixeira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 10/01/2024, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3267945** e o código CRC **F42DAE58**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 4.406 de 21/09/2023, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 23.14.000009616-5, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº003/2021, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas na condição de prestadores de serviços de saúde pessoa jurídica – Home Care, para atender o Programa de Reabilitação e Cuidados Especiais – PRCE destinados à pacientes incapacidade temporária e/ou permanente, que necessita de cuidados especiais, atendidos pelo IMAS

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a contratação do(a) **VIVENTI HOME CARE HOSPITAL DOMICILIAR LTDA, CNPJ n.º 04.863.664/0001-35**, no valor estimado de R\$ 7.203.572,00 (sete milhões, duzentos e três mil, quinhentos e setenta e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 003/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS**, aos 01 de janeiro de 2024.

**MARCELO MARQUES TEIXEIRA**  
**Presidente – IMAS**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marques Teixeira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 10/01/2024, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3265330** e o código CRC **70684580**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 4.406 de 21/09/2023, e à vista do contido nos autos nº 89516871/2022, em especial os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e habilitação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, cujo objeto é credenciar pessoas físicas, nas especialidades: médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e outros, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde, com a finalidade de atendimento aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas próprias estabelecidas pelo Instituto para remuneração dos serviços relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a contratação do(a) **WILLIAM BORGES DE MENEZES, CPF nº 148.890.991-15**, no valor estimado de R\$ 132.733,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e trinta e três reais), pelo período de 12 (doze) meses, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –IMAS**, aos 01 de janeiro de 2024.

**MARCELO MARQUES TEIXEIRA**  
**Presidente – IMAS**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marques Teixeira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 10/01/2024, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3264311** e o código CRC **DF5D620B**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

**PORTARIA Nº 1.616/2023 – PR/DIRAF**

**OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º – Designar** a empregada **GABRIELA MARIA PEREIRA BARBOSA**, matrícula nº 1457039-01 e CPF nº 098.367.626-71, para atuar como **GESTORA** e o empregado **GUILHERME HENRIQUE BARROS SOUSA**, matrícula nº 1482050-01 e CPF nº 014.041.061-97, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 215/2023 – AJU**, cujo objeto é a prestação serviços de impressão e cópia colorida em tamanho de papel A0 e A1, conforme disposto no **Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2023 – SRP** e seus Anexos, constantes no Processo nº **0012329/2022-0018918/2023-GED**, junto a empresa **IGM2 METROLOGIA E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.982.785/0001-03, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

**Art. 2º - Designar** a empregada **ANA CLARA DOS REIS COUTO**, matrícula nº 1455478-01 e CPF nº 044.374.991-40, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

**Art. 3º - Designar** a empregada **ROBERTA ALVES DE CARVALHO**, matrícula nº 1455672-01 e CPF nº 920.084.021-34, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver;

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2023.

**ALISSON SILVA BORGES**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

**PORTARIA Nº 1.617/2023 – PR/DIRAF**

**OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º – Designar** o empregado **JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ JÚNIOR**, matrícula nº 633305-02 e CPF nº 267.401.501-25, para atuar como **GESTOR** e o empregado **NILTON CÉSAR PINTO**, matrícula nº 618705-03 e CPF nº 576.474.961-15, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 216/2023 – AJU**, cujo objeto é o fornecimento de materiais de consumo (**arame para solda mig espessura 1mm, rolo com 15 KG**), conforme disposto no **Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2022 – SRP** e seus Anexos, constantes no **Processo nº 90477153/2022- 0016032/2023 -GED**, conforme contratação junto a empresa **COMERCIAL J. TEODORO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.800/0001-28 , que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

**Art. 2º - Designar** o empregado **EDMAR DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 1081403-01 e CPF nº 378.617.272-20, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

**Art. 3º - Designar** o empregado **FREDERICO VINÍCIUS MIRANDA**, matrícula nº 397156-01 e CPF nº 794.105.451-53, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver;

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2023.

**ALISSON SILVA BORGES**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

**PORTARIA N° 1.618/2023 – PR/DIRAF**

**OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º – Designar** o empregado **JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ JÚNIOR**, matrícula nº 633305-02 e CPF nº 267.401.501-25, para atuar como **GESTOR** e o empregado **NILTON CÉSAR PINTO**, matrícula nº 618705-03 e CPF nº 576.474.961-15, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 217/2023 – AJU**, cujo objeto é o fornecimento de ferramentas e equipamentos diversos (**parafuso para vaso sanitário**), conforme disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2023 – SRP** e seus Anexos, constantes no processo nº **0001260/2022- 0015052/2023-GED**, conforme contratação feita junto a empresa **LUROSAN FORJARIA E ESTAMPARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.228.984/0001-86, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

**Art. 2º - Designar** o empregado **EDMAR DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 1081403-01 e CPF nº 378.617.272-20, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

**Art. 3º - Designar** o empregado **FREDERICO VINÍCIUS MIRANDA**, matrícula nº 397156-01 e CPF nº 794.105.451-53, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver;

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2023.

**ALISSON SILVA BORGES**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

**PORTARIA Nº 1.619/2023 – PR/DIRAF**

**OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**, eleitos em reunião  
do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da  
Companhia;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do  
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo  
Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e  
fiscalização da execução do contrato;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Designar a empregada **GABRIELA MARIA PEREIRA BARBOSA**,  
matrícula nº 1457039-01 e CPF nº 098.367.626-71, para atuar como **GESTOR** e o empregado  
**GUILHERME HENRIQUE BARROS SOUSA**, matrícula nº 1482050-01 e CPF nº  
014.041.061-97, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 228/2023 - AJU**, cujo objeto é a  
fornecimento de **manta geotêxtil**, conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº  
**038/2023 - SRP** e seus Anexos, oriundo do Processo nº **0008579/2023 (0018252/2023-GED)**,  
conforme contratação junto a empresa **MULTICODI DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no  
CNPJ nº 03.298.936/0001-39, que deverá atender as necessidades da Companhia de  
Urbanização de Goiânia – COMURG;

**Art. 2º** - Designar a empregada **ANA CLARA DOS REIS COUTO**, matrícula nº  
1455478-01 e CPF nº 044.374.991-40, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o  
encargo de suplente;

**Art. 3º** - Designar o empregado **JOSE VICTOR DE OLIVEIRA**, matrícula nº  
919470-01 e CPF nº 742.754.961-91, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo  
de suplente;

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência  
até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver;

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, aos  
11 (onze) dias do mês de dezembro de 2023.

**ALISSON SILVA BORGES**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

**PORTARIA N° 1.620/2023 – PR/DIRAF**

**OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º – Designar** o empregado **JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ JÚNIOR**, matrícula nº 633305-02 e CPF nº 267.401.501-25, para atuar como **GESTOR** e o empregado **NILTON CÉSAR PINTO**, matrícula nº 618705-03 e CPF nº 576.474.961-15, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 223/2023 – AJU**, cujo objeto é o fornecimento de ferramentas e equipamentos diversos (**Esquadro de aço inox**), conforme disposto no **Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 – SRP** e seus Anexos, constantes no Processo nº **0001314/2022-0016650/2023-GED**, junto a empresa **GGV COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.236.131/0001-57, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

**Art. 2º - Designar** o empregado **EDMAR DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 1081403-01 e CPF nº 378.617.272-20, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

**Art. 3º - Designar** o empregado **FREDERICO VINÍCIUS MIRANDA**, matrícula nº 397156-01 e CPF nº 794.105.451-53, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver;

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2023.

**ALISSON SILVA BORGES**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

**EXTRATO DO CONTRATO N° 215/2023 - AJU****Processo Administrativo nº 0012329/2022-0018918/2023 – GED.****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e a empresa IGM2 METROLOGIA E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.982.785/0001-03.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Goiânia, 08 de Dezembro de 2023.

**REPRESENTANTES:**

CONTRATANTE: ALISSON SILVA BORGES – Diretor Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA - Diretor Administrativo e Financeiro e GABRIELA MARIA PEREIRA BARBOSA – Diretora de Destinação Final de Resíduos.

**CONTRATADA:** CRISTIANO DE VASCONCELOS FILHO – Representante.

**FUNDAMENTO:** Conforme disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado “Regulamento”, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de impressão e cópia colorida em tamanho de papel A0 e A1, conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2023 - SRP e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação.

**VALOR:** R\$ 208,20 (duzentos e oito reais e vinte centavos).

**FORO:** Goiânia – Goiás.

**GABRIELA MARIA PEREIRA BARBOSA**  
Diretora de Destinação Final de Resíduos

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

www.goiania.go.gov.br

**ALISSON SILVA BORGES**  
Diretor Presidente

**EXTRATO DO CONTRATO N° 216/2023 - AJU****Processo Administrativo nº 90477153/2022- 0016032/2023 – GED.****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e a empresa COMERCIAL J. TEODORO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.800/0001-28.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Goiânia, 04 de dezembro de 2023.

**REPRESENTANTES:**

CONTRATANTE: ALISSON SILVA BORGES – Diretor Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA - Diretor Administrativo e Financeiro e EDIMAR FERREIRA DA SILVA – Diretor de Urbanismo.

**CONTRATADA:** WILMA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA – Representante.

**FUNDAMENTO:** Conforme disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado “Regulamento”, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de materiais de consumo (arame para solda mig espessura 1mm, rolo com 15 KG), mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2022 - SRP e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

**VALOR:** R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

**FORO:** Goiânia – Goiás.

**EDIMAR FERREIRA DA SILVA**  
Diretor de Urbanismo

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ALISSON SILVA BORGES**  
Diretor Presidente

**EXTRATO DO CONTRATO N° 217/2023 - AJU****Processo Administrativo nº 0001260/2022- 0015052/2023-GED.****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e a empresa LUROSAN FORJARIA E ESTAMPARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.228.984/0001-86.

**DATA ASSINATURA DO CONTRATO:** Goiânia, 05 de Dezembro de 2023.**REPRESENTANTES:**

**CONTRATANTE:** ALISSON SILVA BORGES – Diretor Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA - Diretor Administrativo e Financeiro e EDIMAR FERREIRA DA SILVA – Diretor de Urbanismo.

**CONTRATADA:** ANA CLAUDIA DE CARVALHO GONÇALVES – Representante.

**FUNDAMENTO:** Conforme disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado “Regulamento”, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de ferramentas e equipamentos diversos (parafuso para vaso sanitário), mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 – SRP e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

**VALOR:** R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

**FORO:** Goiânia – Goiás.

**EDIMAR FERREIRA DA SILVA**  
Diretor de Urbanismo

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ALISSON SILVA BORGES**  
Diretor Presidente

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 223/2023 - AJU****Processo Administrativo nº 0001314/2022- 0016650/2023-GED.****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e a empresa GGV COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.236.131/0001-57.

**DATA ASSINATURA DO CONTRATO:** Goiânia, 05 de dezembro de 2023.**REPRESENTANTES:**

**CONTRATANTE:** ALISSON SILVA BORGES – Diretor Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA - Diretor Administrativo e Financeiro e EDIMAR FERREIRA DA SILVA – Diretor de Urbanismo

**CONTRATADA:** GUSTAVO MONTEIRO MARTINEZ – Representante.

**FUNDAMENTO:** Conforme disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado “Regulamento”, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de ferramentas e equipamentos diversos (Esquadro de aço inox), conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 – SRP e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

**VALOR:** R\$ 1.545.60 (hum mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

**FORO:** Goiânia – Goiás.

**EDIMAR FERREIRA DA SILVA**  
Diretor de Urbanismo

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ALISSON SILVA BORGES**  
Diretor Presidente

**EXTRATO DO CONTRATO N° 228/2023 - AJU****Processo Administrativo nº 0008579/2023-0018252/2023 -GED.****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e a empresa MULTICODI DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.298.936/0001-39.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** Goiânia, 11 de Dezembro de 2023.**REPRESENTANTES:**

**CONTRATANTE:** ALISSON SILVA BORGES – Diretor Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA - Diretor Administrativo e Financeiro e GABRIELA MARIA PEREIRA BARBOSA – Diretora de Destinação Final de Resíduos.

**CONTRATADA:** EDÍLSON ABDALA – Representante.

**FUNDAMENTO:** Conforme disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado “Regulamento”, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de manta geotêxtil, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023 – SRP e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

**VALOR:** R\$ 31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

**FORO:** Goiânia – Goiás.

**GABRIELA MARIA PEREIRA BARBOSA**  
Diretora de Destinação Final de Resíduos

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ALISSON SILVA BORGES**  
Diretor Presidente



**Prefeitura de Goiânia**  
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos  
Gabinete do Presidente

**PORTARIA Nº 2, 10 DE JANEIRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

**A DIRETORA DE OPERAÇÕES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

– CMTC eleita na Quinta (5ª) Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC do ano de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no artigo 53 da Segunda Alteração do Estatuto Social da Companhia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. ADMITIR** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA II** da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, **MARIA AUXILIADORA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 802.790.071-91.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor em 11 de janeiro de 2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**,  
aos 10 dias do mês de janeiro de 2024.

**ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA**

Diretora de Operações da CMTC



Documento assinado eletronicamente por **Áurea Maria de Oliveira Pitaluga, Diretora Operações**, em 10/01/2024, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3273558** e o código  
CRC **CCB76F2D**.

Primeira Avenida, nº 486 -  
- Bairro Setor Leste Universitário  
CEP 74605-020 Goiânia-GO

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**  
**AMMA**

**INFINITY HOTEL LTDA**, CNPJ/CPF nº 2758287100017 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº a Licença Ambiental: Operação para a(s) seguinte(s) atividade(s): Hotéis e Lavaderias desenvolvida(s) na (Av /Rua) 1032, Quadra: 75, Lote: 20 nº 122 , Setor Pedro Ludovico Goiânia, Go.

---

**NUNES ALMEIDA GAS LTDA** CNPJ 50.525.358/0001-06, torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, a Licença Ambiental Fácil, **número 20240010003**, com validade de 4 (Quatro) anos para as atividades de Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), desenvolvido(a) na Rua Manoel Mendonça, nº 180, Quadra 06 Lote 10, Setor Rio Formoso, Goiânia-GO. CEP 74370170.